



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



PROCESSO N.º 15/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

Torna-se público que a Fundação Pública de Saúde de São Sebastião, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9136/2023 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico		
Apresentação de Proposta	Até 25/03/2026 às 08:30h (horário de Brasília)		
Abertura da licitação	25/03/2026 às 09:30h (horário de Brasília)		
Critério de Julgamento	☒ Menor Preço ☐ Maior Desconto ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global		
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto		
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R\$ 10,00 <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>		
Tratamento favorecido ME/EPP/EQUIPARADAS	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)		
Licitação Exclusiva ME/EPP/EQUIPARADAS?	Reserv. Cota ME/EPP/EQUIP.?	Ampla Concorrência?	Exige Amostra/Catálogo?
Não	Não	Sim	Não
Permitida a participação de consórcio	☒ Sim ☐ Não		
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não		
Valor Estimado (máximo) da Contratação	Orçamento Sigiloso		
Sistema Eletrônico	https://bll.org.br		
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	https://bll.org.br https://fspss.org.br/publicacoes/pregao-eletronico		
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	https://bll.org.br		





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS VINCULADOS À FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.
- 1.3. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO: As disposições estão dispostas no item 18 do Termo de Referência Anexo III deste Edital.
- 1.4. DA ENTREGA DO OBJETO: As condições estão dispostas no item 7 do Termo de Referência Anexo III deste Edital.
- 1.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As orientações estão dispostas no item 19 do Termo de Referência Anexo III deste Edital e no item 5 da Minuta do Contrato Administrativo Anexo II deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **www.bll.org.br**.
- 2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma eletrônica **www.bll.org.br**, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
 - 2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Entidade promotora da licitação ou de sua desconexão;
 - 2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da plataforma “bll”, utilizar o suporte ao fornecedor da BLL através do telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br;
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos/Entidade responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
- 2.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
 - 2.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;
 - 2.10.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
- 3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.1 a 3.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
 - 4.1.1. valor unitário e global do lote;
 - 4.1.2. quantidade;
 - 4.1.3. marca, fabricante.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da Entidade promotora da licitação e do sistema do pregão.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.
- 5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada/exclusiva e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor ofertado.
- 5.23. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.1.3. Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx);
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. conter vícios insanáveis;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, ficará condicionada à realização de diligência, que será instaurada somente se, diante das circunstâncias do caso concreto, o(a) pregoeiro(a) entender necessária, com o objetivo de verificar se o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e se inexistem custos de oportunidade aptos a justificar o vulto da oferta.
- 6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.
- 7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 5.21.
- 7.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
- 7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
- 7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.
- 7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.
- 7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
- 7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.
- 8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que o disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- 9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA EXECUÇÃO INICIAL PROVISÓRIA E DA OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DEFINITIVA NO MUNICÍPIO

- 10.1. A empresa vencedora deverá cumprir o prazo para início da execução contratual nos termos do item 7.2 do Termo de Referência, observado que eventual providência relacionada à instalação de unidade no Município não afasta a obrigatoriedade de atendimento ao prazo ali previsto.
- 10.2. Excepcionalmente, o prazo para início da execução contratual mencionado no item 7.2 do Termo de Referência poderá ser prorrogado por período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente fundamentado e apresentado antes do término do prazo originalmente fixado, tratando-se de faculdade extensível a qualquer empresa vencedora que comprove a necessidade da medida, nas mesmas condições ora estabelecidas.
- 10.3. O pedido será submetido à apreciação da Diretoria Financeira da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, competindo-lhe decidir, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, considerando o interesse público e a necessidade de preservação da continuidade do serviço.
- 10.4. A CONTRATADA deverá promover sua instalação definitiva no Município de São Sebastião/SP no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contado da assinatura do contrato, devendo a unidade instalada possuir estrutura compatível com o objeto contratado e atender integralmente às exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.
- 10.5. O descumprimento dos prazos previstos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, podendo ensejar, inclusive, a rescisão contratual.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.3.1. para as infrações previstas nos itens 10.1.2 ao 10.1.2.5, a multa será de 0,5 a 15%.
 - 10.3.2. para as infrações previstas nos itens 10.1.3 ao 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Entidade promotora da licitação, se for o caso.
- 10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Indireta e Direta.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do prego.ão.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do prego.ão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a dotação orçamentária constante no ANEXO IV - Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.fspss.org.br e na plataforma eletrônico do pregão.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO I-A - Modelo de Declaração

ANEXO I-B – Dados Cadastrais

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

São Sebastião, 06 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação De Saúde Pública De São Sebastião



PROCESSO N.º 15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 1.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

a) Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 2.3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 2.4) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- 2.5) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação; *(apenas se o objeto resultar em fato gerador de tributos municipais)*
- 2.6) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- 2.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 2.8) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4.1) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp>.
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

4.2) Documento (Dados cadastrais) contendo os dados da licitante e do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme modelo Anexo I – B.

4.2.1) A ausência de apresentação do documento citado acima não resultará na desclassificação/inabilitação da licitante.



ANEXO I-A

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 15/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

São Sebastião, de de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ANEXO I-B

DADOS CADASTRAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Ref.: PROCESSO N.º 15/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração da Ata de Registro de Preços. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

TELEFONE(S):

E-MAIL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado e CEP):

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado e CEP):

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE(S):



PROCESSO N.º 15/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes, nº 284, Centro, São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.891/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Carlos Eduardo Antunes Craveiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 15/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS VINCULADOS À FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 9136/2023.

3.2. A empresa vencedora deverá cumprir o prazo para início da execução contratual nos termos do item 7.2 do Termo de Referência, observado que eventual providência relacionada à instalação de unidade no Município não afasta a obrigatoriedade de atendimento ao prazo ali previsto.

3.3. Excepcionalmente, o prazo para início da execução contratual mencionado no item 7.2 do Termo de Referência poderá ser prorrogado por período não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente fundamentado e apresentado antes do término do prazo originalmente fixado, tratando-se de faculdade extensível a qualquer empresa vencedora que comprove a necessidade da medida, nas mesmas condições ora estabelecidas.

3.4. O pedido será submetido à apreciação da Diretoria Financeira da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, competindo-lhe decidir, de forma motivada, pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, considerando o interesse público e a necessidade de preservação da continuidade do serviço.

3.5. A CONTRATADA deverá promover sua instalação definitiva no Município de São Sebastião/SP no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contado da assinatura do contrato, devendo a unidade instalada possuir estrutura compatível com o objeto contratado e atender integralmente às exigências legais, sanitárias e regulamentares aplicáveis.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



3.6. O descumprimento dos prazos previstos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, podendo ensejar, inclusive, a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º; § 2º, do Decreto Municipal Nº 8955/2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.4.4.1. Para os casos de não retenção, a isenção, não incidência, alíquota zero, ou opção pelo Simples Nacional devem ser declarados através dos Anexos II, III e IV, da IN RFB 1234/2012, sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III a IN a apresentação do CEBAS.

5.4.4.2. Os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelos órgãos do município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

5.4.4.3. Em caso de desenquadramento do Simples Nacional, e/ou qualquer alteração no regime jurídico da contratada que enseje a obrigatoriedade da retenção do imposto de renda, o contratado deve informar imediatamente esta Fundação, para que a referida retenção passe a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1 Conforme Art. 104 do Decreto Municipal nº 9136/2023, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, de acordo com os índices e data-base indicados.

6.2.2 Conforme §1º do Art. 105 do Decreto Municipal nº 9136/2023, no caso de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de contrato, a ausência de solicitação do reajuste por parte do contratado enseja na decadência momentânea do direito do contratado em obter o reajuste, podendo ser solicitado a qualquer tempo, contudo, com efeito a partir do requerimento e baseado na data-base indicada no contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 9136/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o Setor Jurídico da FSPSS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
- 7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.2.2. Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.1.23. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

8.1.24. Notificará a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD -

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

10.1. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. Não será exigida prestação de garantia para a execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. GARANTIA DO OBJETO

10.2.1. Haverá garantia do objeto, conforme condições previstas no Termo de Referência (Item 6.6), a qual visa assegurar o perfeito funcionamento e a qualidade dos bens ou serviços fornecidos.

10.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de eventuais falhas, defeitos ou vícios que venham a surgir, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.10. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva. Na hipótese de decisão pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPCA (Art. 110, §2º do Decreto Municipal nº 9136/2023).

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastião/SP, sujeitara a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: 2026.

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
				Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
1	1258	7439	339039509900	2	3000	1	OUTROS SERV. MÉDICO-HOSP. ODONT. E LAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Sebastião, de de 2026.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
(-)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CELETISTAS VINCULADOS À FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS.

1.1.1. Os Serviços compreendem:

- 1.1.1.1. Emissão de Laudo Médico de Pessoa com Deficiência – PCD;
- 1.1.1.2. Realização de Exames Clínicos Ocupacionais: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função/mudança de risco ocupacional, demissional e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 1.1.1.3. Realização dos exames complementares: grupo sanguíneo e fator RH, anti-HBs, acuidade visual, eletrocardiograma, glicemia, audiometria e coprocultura e parasitológico;
- 1.1.1.4. Consultas médicas ocupacionais para avaliação clínica, emissão de parecer, encaminhamentos e/ou laudos médicos.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

- 1.2.1. Considerando as definições constantes na Lei 14.133/2021, verificou-se que o objeto pretendido se enquadra como serviço comum e contínuo de acordo com o art. 6º, incisos XIII e XV da lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião deve observar, de forma contínua, as normas trabalhistas e de saúde ocupacional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, nas Normas Regulamentadoras, especialmente as NR-07, NR-09, NR-15 e NR-16, bem como nas orientações previdenciárias aplicáveis, torna-se imprescindível a manutenção regular dos serviços de Medicina do Trabalho.
- 2.2. Considerando que a elaboração, o acompanhamento e a execução dos exames ocupacionais e dos laudos técnicos são fundamentais para o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e demais obrigações legais, permitindo o monitoramento da saúde dos

Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1084 / 3892-1178
Acesse o site: fspss.org.br
"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.toe.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
Diretoria Financeira (Setor de RH)



empregados e assegurando condições adequadas de trabalho.

- 2.3. Considerando que os serviços de medicina do trabalho são essenciais para identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais, subsidiando o levantamento das condições ambientais de trabalho e fornecendo informações indispensáveis para o planejamento de ações de prevenção de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho.
- 2.4. Considerando a necessidade de realizar a avaliação e emissão de Laudo Médico de Pessoa com Deficiência – PCD, visando atender às exigências legais de concursos públicos e assegurar que a inserção de pessoas com deficiência no quadro funcional ocorra em condições adequadas e compatíveis com suas limitações e necessidades específicas.
- 2.5. Considerando que a avaliação clínica ocupacional dos empregados é vital para o correto acompanhamento de afastamentos, retornos ao trabalho, mudanças de função e demais procedimentos relacionados à saúde laboral, garantindo segurança jurídica, conformidade normativa e continuidade das atividades da Fundação.
- 2.6. Diante de todas as considerações apresentadas, a presente contratação justifica-se pela necessidade imprescindível de assegurar a conformidade legal, a preservação da saúde dos empregados públicos, a redução de riscos ocupacionais e a manutenção da regularidade administrativa da Fundação. Além disso, a prestação dos serviços no município de São Sebastião/SP otimiza recursos, reduz deslocamentos dos empregados e garante maior agilidade na execução dos procedimentos de saúde ocupacional.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. A execução do objeto contratado compreende a realização dos exames, laudos e serviços de avaliação clínica ocupacional descritos a seguir:

LOTE ÚNICO				
Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição
01	20	SER.	50513	LAUDO MÉDICO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD
02	1200	SER.	50514	EXAMES CLÍNICOS OCUPACIONAIS - ASO
03	350	SER.	55733	EXAME COMPLEMENTAR DE GRUPO SANGUÍNEO
04	350	SER.	55738	EXAME COMPLEMENTAR DE FATOR RH
05	350	SER.	53202	EXAME COMPLEMENTAR DE ANTI-HBS
06	40	SER.	55734	EXAME COMPLEMENTAR DE ACUIDADE VISUAL
07	40	SER.	55735	EXAME COMPLEMENTAR DE ELETROCARDIOGRAMA
08	40	SER.	36870	EXAME COMPLEMENTAR DE GLICEMIA

2





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



09	10	SER.	55736	EXAME COMPLEMENTAR DE AUDIOMETRIA
10	10	SER.	55737	EXAME COMPLEMENTAR DE COPROCULTURA
11	10	SER.	55739	EXAME COMPLEMENTAR DE PARASITOLÓGICO
12	150	SER.	53208	CONSULTA MÉDICA OCUPACIONAL PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA

4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1. Laudo Médico de Pessoa com Deficiência – PCD

- 4.1.1. Avaliação clínica com emissão de laudo que ateste a deficiência da pessoa, informada no ato da inscrição como PCD no respectivo concurso público e/ou em casos de deficiência causada por acidente ou moléstia do trabalho, em que o funcionário foi submetido a processo de reabilitação nos moldes do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou por meio de processo administrativo interno.
- 4.1.2. O objetivo do laudo é atestar a deficiência do profissional e assegurar que a atividade a ser desenvolvida é compatível com a sua deficiência, apontando inclusive se deverá ser tomada providência para adequação do ambiente em garantia do desenvolvimento adequado das atividades.
- 4.1.3. O laudo deverá constar, no mínimo:
 - 4.1.3.1. Dados que identifiquem o trabalhador (nome, RG, CPF, data de nascimento);
 - 4.1.3.2. Cargo de inscrição e aprovação no respectivo concurso ou cargo atual do funcionário;
 - 4.1.3.3. A especificação da deficiência;
 - 4.1.3.4. O código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);
 - 4.1.3.5. A autorização do empregado para tornar pública a sua condição;
 - 4.1.3.6. A compatibilidade ou incompatibilidade entre a deficiência apontada e as atividades do respectivo cargo, conforme Item 14 – Das Atribuições dos Cargos, deste termo;
 - 4.1.3.7. Orientações, se houver, para adequação do ambiente em garantia do desenvolvimento adequado das atividades;

3





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 4.1.3.8. Ser realizado e assinado por médico do trabalho coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO ou médico indicado por este no respectivo programa.
- 4.1.4. O funcionário deverá apresentar ao médico avaliador os documentos abaixo, de acordo com seu caso, e estes deverão ser anexados ao respectivo laudo:
- 4.1.4.1. Em caso de deficiência auditiva é necessária apresentação da cópia da audiometria que comprove a deficiência, preenchidos os requisitos do Art. 5º do Decreto 5.296/04;
 - 4.1.4.2. Em caso de deficiência visual é necessário relatório do oftalmologista e cópia do exame de acuidade visual que comprove a deficiência, preenchidos os requisitos do Art. 5º do Decreto 5.296/04;
 - 4.1.4.3. Em caso de deficiência mental é necessário relatório do psiquiatra e/ou psicólogo que ateste a deficiência, preenchidos os requisitos do Art. 5º do Decreto 5.296/04;
 - 4.1.4.4. Em caso de deficiência física é necessário relatório médico que descreva corretamente a deficiência e caso haja encurtamento de membro, considerar apenas quando for maior que 4cm. Nos casos de paralisia, atentar para a causa e considerar somente os casos de evidente perda de força muscular, preenchidos os requisitos do Art. 5º do Decreto 5.296/04.
- 4.1.5. Os documentos relacionados acima devem ser os mesmos utilizados para inscrição no Concurso Público que ocasionou sua aprovação e convocação, sendo aqueles apresentados à empresa realizadora do Certame Público e que geraram deferimento da inscrição como Pessoa com Deficiência – PCD, podendo ser utilizado laudo mais recente, desde que guarde relação com a deficiência declarada.
- 4.2. Exames Clínicos Ocupacionais de Admissão, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função/Mudança de Risco Ocupacional e Demissional com emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 4.2.1. A avaliação clínica deve ser realizada abrangendo anamnese ocupacional, atual e pregressa, realizando exame físico completo, atentando-se durante todo o desenvolvimento da semiologia para sinais possivelmente relacionados com riscos identificados na grade de exames médicos do PCMSO.
 - 4.2.2. Para cada avaliação realizada deverá ser emitido seu respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em 03 (três) vias, devidamente preenchidas, contento, no mínimo, as seguintes informações: dados da empresa contratante e da empresa contratada responsável pela execução do contrato, dados do empregado tais como nome completo,





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



RG, CPF, PIS e Data de Nascimento, Função, riscos ocupacionais específicos ou ausência deles, e demais dados tratados neste item.

4.2.3. As vias do ASO devem ser assinadas pelo funcionário e pelo médico coordenador que declarará a aptidão ou a inaptidão do funcionário ao exercício do respectivo cargo, sendo que APTO é o indivíduo cujo exame ocupacional indica que naquele momento encontra-se capaz para o desempenho de sua função e não possui limitações específicas que impossibilite o exercício de suas atividades, e INAPTO é o indivíduo cujo exame ocupacional indica que naquele momento encontra-se incapaz para o desempenho da função a que se propõe e possui limitações específicas que o impossibilitam para o exercício de suas atividades.

4.2.4. Deve ainda conter indicação dos exames complementares realizados em ocasião daquela avaliação e respectiva data. Em caso de constatada inaptidão, detalhar o motivo do resultado. Das 03 (três) vias do ASO, uma deve ser entregue ao funcionário e outra encaminhada à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, mantendo-se a restante em prontuário do funcionário.

4.2.5. Os Atestados devem ser realizados e assinados por médico do trabalho coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO ou médico indicado por este no respectivo programa.

4.2.6. As avaliações ocorrerão segundo parâmetros do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e compreendem os seguintes tipos:

4.2.6.1. **Admissional:** deverá ser realizado antes da contratação do colaborador, visando avaliar suas aptidões físicas e mentais, e verificar se o mesmo está apto para a função desejada. Este exame consiste no preenchimento de questionário apropriado pelo candidato, seguido da anamnese clínica-ocupacional, realização de exame de aptidão física, mental, e exames complementares em função dos riscos ocupacionais específicos a que estará exposto o colaborador, conforme determinado nos programas de saúde e segurança vigentes na entidade.

4.2.6.2. **Periódico:** devem ser realizados em intervalos de 12 (doze) meses, em atendimento aos programas de saúde e segurança vigentes na entidade. Também podem variar por solicitação dos auditores fiscais ou necessidades clínico-laborais. Em situações especiais, este exame poderá ser realizado com periodicidade menor que a prevista, à critério do médico coordenador. O objetivo deste exame é o diagnóstico precoce de algum agravo à saúde do colaborador. Os exames alterados serão considerados Casos-Sentinelas de algum possível descontrole no ambiente de trabalho. Este exame consiste no preenchimento de questionário apropriado pelo candidato, seguido da anamnese clínica-ocupacional, realização de exame de aptidão física, mental, e exames complementares em função dos riscos ocupacionais específicos a que está

5





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



exposto o colaborador, conforme determinado nos programas de saúde e segurança vigentes na entidade.

4.2.6.3. Mudança de Função/Mudança de Risco Ocupacional: deverá ser realizado sempre que o colaborador for transferido de função ou setor, desde que haja alteração nos riscos ocupacionais que o mesmo venha a se expor. Deve ser realizado antes que a mudança seja efetuada. Este exame consiste no preenchimento de questionário apropriado pelo candidato, seguido da anamnese clínica-ocupacional, realização de exame de aptidão física, mental, e exames complementares em função dos riscos ocupacionais específicos a que está e estará exposto o colaborador, conforme determinado nos programas de saúde e segurança vigentes na entidade.

4.2.6.4. Retorno ao Trabalho: deverá ser realizado em situações nas quais o colaborador permaneça afastado do serviço por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não. Deverá ser realizado no primeiro dia de volta ao trabalho. Este exame consiste no preenchimento de questionário apropriado pelo candidato, seguido da anamnese clínica-ocupacional, realização de exame de aptidão física, mental, e exames complementares em função dos riscos ocupacionais específicos a que estará exposto o colaborador, conforme determinado nos programas de saúde e segurança vigentes na entidade.

4.2.6.5. Demissional: deverá ser realizado até a data da homologação e consiste no preenchimento de questionário apropriado pelo candidato, seguido da anamnese clínica-ocupacional, realização de exame de aptidão física, mental, e exames complementares em função dos riscos ocupacionais específicos a que esteve exposto o colaborador, conforme determinado nos programas de saúde e segurança vigentes na entidade, para determinar se ocorreu algum agravamento à saúde do mesmo no período em que este trabalhou na empresa.

4.2.7. O Exame Médico Demissional poderá deixar de ser realizado se o colaborador tiver sido submetido a Exame Médico Ocupacional até 135 (cento e trinta e cinco) dias antes de efetuada a demissão, para empresas com graus de risco 1 e 2, ou até 90 (noventa) dias, para empresas com grau de risco 3 e 4, exceto se houver negociação coletiva em contrário.

4.2.8. As avaliações e exames clínicos ocupacionais deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora deste certame, no Município de São Sebastião/SP, devendo ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial compreendendo, no mínimo, o período das 8h às 17h, podendo haver intervalo de 1h de suspensão nos atendimentos, desde que comunicado oficialmente à Fundação de Saúde até 01 (um) dia útil antes do início das atividades do respectivo contrato.

6





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



4.2.9. A empresa vencedora deve manter seu(s) consultório(s), equipamentos e afins em boas condições de atendimento, garantir atendimento cordial aos funcionários desta Fundação e estabelecer sistema de atendimento por ordem de chegada, evitando filas, longos períodos de espera e prejuízo nas atividades.

4.2.10. A contratada deverá manter arquivo físico e digital de todos os documentos e prontuários médicos oriundos dos atendimentos dos funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

4.3. Exames Complementares

4.3.1. Tem por objetivo subsidiar a avaliação e exame clínico ocupacional para emissão da conclusão quanto a aptidão ou inaptidão do funcionário, observando-se a exposição ocupacional de cada trabalhador, identificando os riscos ocupacionais decorrentes dos processos ou métodos de trabalho, considerando grupo homogêneo de risco, permitindo o acompanhamento da saúde do trabalhador e prevenindo-os de possíveis doenças ocupacionais.

4.3.2. É responsabilidade da empresa vencedora deste certame a realização dos exames complementares que compõem o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente, sendo eles:

2.6.1.1. **Exame complementar de grupo sanguíneo e fator RH:** é um teste simples de coleta de sangue que identifica o tipo sanguíneo (A, B, AB ou O) e a presença ou ausência do Fator Rh (positivo ou negativo), classificando os antígenos (proteínas) nas hemácias.

4.3.2.1. **Anti HBs:** utilizado para identificar anticorpos contra a hepatite B, portanto, quando positivo, significa que a pessoa já está imune ao vírus da hepatite B, o que geralmente acontece após a vacinação ou cura da doença.

4.3.2.2. **Acuidade visual:** utilizado para avaliar a nitidez da visão, usando tabelas de letras (Snellen) ou equipamentos eletrônicos para determinar a menor linha que o paciente consegue ler a uma distância padrão, testando cada olho separadamente e com correção, identificando problemas como miopia ou astigmatismo, e pode incluir testes para contraste e visão de cores.

4.3.2.3. **Eletrocardiograma:** utilizado para registrar a atividade elétrica do coração por meio de eletrodos fixados na pele. Ele fornece informações cruciais sobre o ritmo cardíaco, a frequência dos batimentos e a condução dos impulsos elétricos, auxiliando no diagnóstico e monitoramento de diversas condições cardíacas.

4.3.2.4. **Glicemia:** utilizado para medir o nível da glicose na circulação sanguínea do paciente, investigando possíveis casos de diabetes para controle da doença.

7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 4.3.2.5. Audiometria:** utilizado para avaliar a audição, medindo a percepção de sons (volume e frequência) através de estímulos apresentados em fones, geralmente em uma cabine acústica, gerando um audiograma que mapeia perdas auditivas.
- 4.3.2.6. Coprocultura e parasitológico:** coprocultura é utilizado para Identificar e isolar bactérias patogênicas (causadoras de doenças) que podem levar a infecções gastrointestinais, como *Escherichia coli* enteropatogênica, *Salmonella*, *Shigella*, *Campylobacter* e o parasitológico é utilizado para procurar e identificar parasitas (helmintos e protozoários) em diferentes estágios de vida nas fezes, como *Lombricoides*, *Ascaris*, *Giardia*, *Entamoeba*.
- 4.3.3.** Os exames devem ser realizados observando-se os termos da Norma Regulamentadora – NR 7 e seus anexos.
- 4.3.4.** Os exames poderão ser realizados por laboratórios próprios da empresa vencedora ou por laboratório conveniado a esta, devendo os critérios de atendimento aos funcionários seguirem as mesmas orientações do item 4.2 deste termo e estar estabelecido no Município de São Sebastião/SP.
- 4.3.5.** Em sendo utilizado laboratório conveniado, o respectivo pagamento dos serviços deverá ser feito pela empresa vencedora deste certame em todos os seus itens, não configurando em nenhuma hipótese responsabilidade solidária ou subsidiária desta Fundação quanto a débitos de qualquer natureza junto à empresas conveniadas.
- 4.3.6.** A contratada deverá informar à contratante, em até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades do respectivo contrato, qual(is) a(s) clínica(s) e laboratório(s) será(ão) conveniado(s) para realização dos exames complementares.
- 4.3.7.** Aos prestadores de serviços em exames complementares deverá ser solicitado, e apresentado à contratante em até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades do respectivo contrato, o certificado atualizado de calibração dos aparelhos audiômetro, cabine audiometria e eletrocardiógrafo, Plano de Proteção Radiológica para o Raio-X, e o alvará da Vigilância Sanitária para os laboratórios de análises clínicas. Além disso a contratada deve responsabiliza-se por fiscalizar que os equipamentos, mediante respectivos certificados, estejam com as respectivas inspeções e calibrações válidas durante toda vigência do contrato relativo a este termo.
- 4.3.8.** A realização dos exames complementares deve constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devendo ser fornecido, em original ou cópia, à contratante anexo à sua via do ASO.
- 4.3.9.** Os exames devem orientar o médico do trabalho na avaliação do funcionário quanto sua aptidão ou inaptidão ao exercício das atividades do cargo.

8





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



4.3.10. Em havendo alterações nos resultados dos exames complementares, cabe ao médico do trabalho que atendeu o funcionário prestar-lhes as orientações necessárias, independentemente do resultado de sua avaliação.

4.4. Consulta Médica Ocupacional para Avaliação Clínica

4.4.1. Consulta destinada a avaliação do empregado com determinado acometimento de saúde ou para investigação de existência quando ainda não diagnosticado. Consiste numa completa avaliação clínica física e mental, com análise de laudos, atestados e exames existentes, podendo ser solicitado, a critério do médico, outros exames para conclusão do diagnóstico. A avaliação deverá sempre ser precedida de emissão de parecer médico, laudo, encaminhamento ou outros relatórios médicos conclusivos e que direcionem à contratada na tomada de decisão que atenda às legislações e normativas trabalhistas e previdenciárias.

4.4.2. A consulta médica ocupacional para avaliação clínica tem por objetivo, dentre outras necessidades, o rastreio e detecção de agravos à saúde relacionados ao trabalho, identificar limitações do profissional ao exercício laboral, subsidiar processos de acidente de trabalho e de alegação de doença ocupacional, realizar avaliação de profissionais acometidos em acidente do trabalho e doença ocupacional, assessorar a entidade subsidiando-a em processos de acidente do trabalho e doença ocupacional junto à Previdência Social, detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais, subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados em situações que possam comprometer sua saúde, subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho em atendimento à regulamentação vigente, subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social, acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais, subsidiar os processos de reabilitação e readaptação profissional junto à Previdência Social e os processos de reabilitação e readaptação profissional administrativos internos da contratada.

4.4.3. A contratada poderá requerer do médico do trabalho, em ocasião da realização de consulta médica para avaliação clínica, informações específicas relativas à saúde laboral do profissional avaliado, encaminhar quesitos a serem respondidos pelo médico do trabalho, emissão de laudos, relatórios, dentre outras que julgar necessárias.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deverá estar em compatibilidade com as obrigações no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.3. A contratada deverá executar os serviços conforme padrões técnicos das normas da ABNT pertinentes ao objeto do serviço contratado, observando os requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações vigentes.
- 6.4. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.
- 6.5. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, peças, materiais de reposição, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
 - 6.6.1. A garantia em questão refere-se a eventuais defeitos e vícios ocultos, evidenciados após o recebimento definitivo dos serviços, especialmente referente ao levantamento de informações e elaborações dos laudos.
 - 6.6.2. Caso seja constatada quaisquer falhas, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação da Contratante.
- 6.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato/Ordem de Serviço, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.8. Atender os prazos e condições constantes no Termo de Referência;
- 6.9. É permitida a participação de consórcio;
- 6.10. É vedada a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



7. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços deverão ser realizados quando o funcionário for encaminhado à clínica e mediante apresentação do Encaminhamento para Realização de Exame Ocupacional emitido e assinado pelo Setor de Recursos Humanos da Diretoria Financeira – DFin da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no qual haverá indicação dos serviços a serem realizados e os dados do funcionário encaminhado.
- 7.2. A prestação dos serviços deverá iniciar no primeiro dia útil posterior à data de assinatura do contrato, vinculada ao encaminhamento mencionado neste item.
- 7.3. A contratada deverá realizar os atendimentos de segunda a sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial compreendendo, no mínimo, o período das 8h às 17h, podendo haver intervalo de 1h de suspensão nos atendimentos, desde que comunicado oficialmente à Fundação de Saúde até 01 (um) dia útil antes do início das atividades do respectivo contrato. A contratada e a contratante deverão estipular antes do início das atividades, a necessidade de agendamento prévio dos atendimentos encaminhados.
- 7.4. Os atendimentos deverão ser realizados por ordem de chegada, devendo ser disponibilizado espaço físico e recursos humanos e materiais em quantidade suficiente para atendimento dos funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS sem que haja formação de filas e espera. O tempo máximo de permanência do funcionário no atendimento, compreendido desde à sua chegada à sua efetiva liberação, considerando a realização de exames complementares, quando houver, deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas. Não será autorizado atendimento por telemedicina, salvo necessidade imperiosa que deverá ser prévia e oficialmente autorizado pela contratante.
- 7.5. Os laudos e Relatórios Médicos emitidos nas Consultas Médicas Ocupacionais para Avaliação Clínica e de Avaliação de Pessoa com Deficiência - PCD, deverão ser fornecidos ao término do atendimento, devidamente assinados, e de acordo com as especificações do item 3.1 e 4.4 deste termo, devendo ser fornecida 01 (uma) via ao funcionário e outra via à contratante, no Setor de Recursos Humanos.
- 7.6. Os ASOs e resultados dos exames complementares deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, impressos, à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no Setor de Recursos Humanos, sem prejuízo do cumprimento dos itens 4.2 e 4.3 deste termo.
- 7.7. Os prazos para entrega dos laudos, relatórios, ASOS e exames poderá ser dilatado caso sua emissão dependa da conclusão de outros exames, devendo a contratante ser informada imediatamente, mediante previsão de entrega.
- 7.8. Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Financeira da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS por meio do Setor de Recursos Humanos.

11





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, designar o(s) médico(s) do trabalho que atuará(ão) como responsável(eis) e coordenador(es) do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO da entidade e da execução do contrato relativo a este termo. A designação deverá ser realizada por meio de documento oficial timbrado da contratada, constando as informações relativas ao(s) profissional(ais) e entrega de cópia do certificado de conclusão em medicina do trabalho e registro médico no órgão de classe na respectiva especialidade. Os médicos designados serão integrados ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO vigente da contratante e sua designação permanecerá disponível à fiscalizações e demais auditorias.
- 8.2. A Contratada deverá entregar todas as Avaliações, Laudos, Relatórios e Exames de forma impressa, nos prazos determinados no item 6 deste termo, devendo manter, sob sua guarda, proteção e privacidade, prontuário médico de todos os funcionários atendidos, sob responsabilidade do médico coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do funcionário do órgão. O médico deverá registrar em prontuário clínico individual os dados obtidos nos exames médicos inclusive avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas.
- 8.3. Executar e coordenar todos os programas e laudos válidos na entidade e prestar assessoria à FSPSS em todo assunto pertinente à Saúde e Medicina do trabalho, devendo fazê-la, quando requerida, na forma e prazos estabelecidos pela contratante.
- 8.4. Elaborar contestações relacionadas ao Fator Acidentário de Prevenção/ Nexo Técnico Epidemiológico – FAP/NTEP, e outras que se fizerem necessárias, através da análise do prontuário clínico, juntando material para laudos que serão encaminhados para o Setor de Recursos Humanos da Fundação.
- 8.5. Deverá fazer constar a identificação, devidos diplomas de escolaridade, registros profissionais nos órgãos de classe das respectivas categorias e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando devido, de todos os profissionais que farão parte dos serviços em sua execução, implantação e coordenação, bem como aqueles indicados.
- 8.6. Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários atendidos.
- 8.7. Designar responsabilidade pelos serviços objeto deste termo somente a profissionais devidamente habilitados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes e com seus devidos registros de classe habilitados e quites bem como suas ARTs e Conselhos de Classe, quando o exercício da função determinar.

12





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 8.8. Responder, sempre que solicitado, à questionamentos e pareceres requeridos pela Fundação sobre o objeto e execução deste termo.
- 8.9. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Fundação, bem como atender prontamente às reclamações, observações, críticas e sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato.
- 8.10. Assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada no período de vigência do contrato.
- 8.11. Manter atualizado junto à Fundação todos os contatos telefônicos, e-mails, endereços de atendimento, do(s) estabelecimento(s) da contratada e de seus profissionais responsáveis.
- 8.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas.
- 8.13. Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares vigentes, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento.
- 8.14. Somente executar mediante encaminhamento emitido e autorizado expressamente pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, por meio de seu Setor de Recursos Humanos.
- 8.15. Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Contratante ou que deixem de atender as obrigações previstas neste termo e respectivo contrato firmado.
- 8.16. Assumir o objeto deste termo e respectivo contrato, não transferindo-o, em hipótese alguma sua responsabilidade ou execução a terceiros, salvo nas condições permitidas de convênio com clínicas e laboratórios para execução de exames complementares constantes no item 3 deste termo.
- 8.17. Manter, durante a vigência do contrato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.
- 8.18. Manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.
- 8.19. Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem comprovadamente vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como das empresas que lhe prestam serviço, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e exigir das empresas que lhe prestam serviço a mesma responsabilidade, inclusive solicitando destas, o fornecimento das certidões mencionadas no item 7.16 deste termo.
- 8.22. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.
- 8.23. Garantir que sejam observadas e obedecidas as normas na forma da Lei.
- 8.24. Informar à contratante previamente, pretensão de alteração da operacionalização no atendimento dos funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- 8.25. Realizar atendimentos em período comercial, sendo, no mínimo, no período compreendido entre às 8h às 17h, podendo haver intervalo de 1h de suspensão nos atendimentos, desde que comunicado oficialmente à Fundação de Saúde até 01 (um) dia útil antes do início das atividades do respectivo contrato.
- 8.26. Garantir que o tempo máximo de permanência do funcionário no atendimento, compreendido desde à sua chegada à sua efetiva liberação, considerando a realização de exames complementares, quando houver, seja de, no máximo, 02 (duas) horas.
- 8.27. Garantir que os profissionais que atuam para a contratada, seja diretamente ou aqueles vinculados às empresas conveniadas, atendam os funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS com zelo, cordialidade e ética, sendo vedado repassar aos funcionários informações relativas ao contrato que não lhe sejam pertinentes à avaliação ocupacional, tais quais critérios contratuais, financeiros e administrativos.
- 8.28. Dos prestadores de serviços em exames complementares deverá ser solicitado, e apresentado à contratante em até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades do respectivo contrato, o certificado atualizado de calibração dos aparelhos audiômetro, cabine audiometria e eletrocardiômetro, Plano de Proteção Radiológica para o Raio-X, e o alvará da Vigilância Sanitária para os laboratórios de análises clínicas. Além disso a contratada deve responsabilizar-se por fiscalizar que os equipamentos, mediante respectivos certificados, estejam com as respectivas inspeções e calibrações válidas durante toda vigência do contrato relativo a este termo.
- 8.29. Informar à contratante, oficialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, toda e qualquer alteração que se deseje realizar no escopo de atendimento ao contrato relativo a este termo.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 8.30.** Informar oficialmente à contratante, em até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades do respectivo contrato, qual(is) a(s) clínica(s) e laboratório(s) será(ão) conveniado(s) para realização dos exames complementares e exercer fiscalização dos serviços e obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias deste(s) durante toda a vigência do contrato relativo a este termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato por meio do Setor de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.
- 9.2.** Notificar a contratada, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções.
- 9.3.** Emitir os encaminhamentos necessários à execução dos serviços e encaminhar os respectivos funcionários nos termos do item 3 deste termo, com os devidos dados do empregado e serviços a serem realizados.
- 9.4.** Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da contratada encarregados da execução dos serviços.
- 9.5.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 9.6.** Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato.
- 9.7.** Supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela Contratada.
- 9.8.** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 9.9.** Determinar à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- 9.10.** Realizar os pagamentos devidos nos prazos previstos.
- 9.11.** Implantar os programas e ações de saúde, corretivos, preventivos e educativos, decorrentes das avaliações identificadas pela contratada no curso contrato.
- 9.12.** Responsabilizar-se pelo atendimento dos trabalhadores envolvidos em acidente de trabalho e doenças profissionais, bem como abertura de CAT's – Comunicação de Acidente do Trabalho e encaminhamento ao Médico do Trabalho, quando devido.
- 9.13.** Estabelecer, implantar e assegurar o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente.

15





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 9.14. Encaminhar todos os candidatos/colaboradores para a realização dos exames médicos ocupacionais, nos termos e prazos determinados do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- 9.15. Apresentar o PCMSO à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, e fazer com que este faça parte do livro de atas da mesma.
- 9.16. Comprovar o custeio das despesas referentes a implantação e manutenção do PCMSO, perante os órgãos fiscalizadores, caso estes o solicitem.
- 9.17. Comunicar por escrito à contratada sobre qualquer mudança dos riscos descritos no PCMSO ou outros programas que guardem relação com a Saúde, Segurança e Medicina Ocupacional da entidade, bem como qualquer alteração referente a negociações coletivas com qualquer das categorias de funcionários contratados pela Empresa.
- 9.18. Comunicar a contratada a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho com afastamento.
- 9.19. Prestar, por meio de seus profissionais, toda assessoria, atendimento e conduta médica nos casos de Acidente do Trabalho a que lhe for solicitado atendimento, seja ele, inclusive, “in loco” quando a contratante julgar necessária presença do médico do trabalho no local da ocorrência.
- 9.20. Prestar, por meio de seus profissionais, toda assessoria, atendimento e conduta médica nos casos clínicos de Reabilitação e Readaptação Profissional, instruídos por processo administrativo interno ou por processo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 9.21. Responder quesitos, emitir laudos, relatórios e afins, por meio de seus profissionais, sobre a condição clínica de funcionário da contratante, quando esta requisitar, seja oriundo de atendimento ou de histórico médico do empregado, conforme arquivos existentes dos atendimentos realizados em execução ao contrato relativo a este termo.
- 9.22. Apresentar o relatório analítico emitido pelo médico coordenador para discussão entre os responsáveis pela Segurança e Saúde do trabalho da entidade e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MÉDICO TRABALHADOR COORDENADOR

- 10.1. Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho no âmbito da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
- 10.2. Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais.
- 10.3. Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas.

16





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 10.4. Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização.
- 10.5. Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais.
- 10.6. Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde.
- 10.7. Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente.
- 10.8. Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social.
- 10.9. Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais.
- 10.10. Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional.
- 10.11. Subsidiar ações de reabilitação e readaptação profissional.
- 10.12. Controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.
- 10.13. Executar o PCMSO vigente da contratante.
- 10.14. Realização dos exames médicos previstos no PCMSO vigente.
- 10.15. Informar a empresa por escrito quanto à necessidade de realização de exames complementares não previstos na fase de implantação e/ou adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.
- 10.16. Certificar-se da qualidade das avaliações clínicas e exames complementares, realizados na execução do contrato relativo a este termo, quando estes se fizerem necessários.
- 10.17. Comunicar ao empregado os resultados dos exames complementares e achados clínicos, orientando-o quanto a conduta ou procedimento a ser seguido.
- 10.18. Manter ou fazer que seja mantido pela contratada, toda a documentação médica do empregado (prontuário, resultado de exames, relatórios, encaminhamentos e outros) respeitando o sigilo médico que lhe é imposto pelo artigo 5º da Constituição Federal, pelo Art. 154º do Código Penal Brasileiro e pelos artigos, 11, 102 e 105 do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.
- 10.19. Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO em pelo menos 03 (três) vias, de acordo com as especificações da NR-07, sendo que uma via deverá ser entregue ao Setor de Recursos

17





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Humanos da contratante, outra ao colaborador e uma deverá permanecer com a contratada, todas as vias devidamente assinadas por este.

- 10.20. Indicar o afastamento do trabalhador por motivo de acidente do trabalho ou pessoal e doença ocupacional ou comum, se não houver possibilidade de readaptação em serviço compatível com o estado de saúde do empregado, encaminhando-o ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se o afastamento for superior a 15 (quinze) dias.
- 10.21. Emissão de Relatório Anual, descrevendo o número e a natureza de exames realizados durante o ano decorrido, por setores da Empresa, bem como a ocorrência de exames alterados e correspondente avaliação epidemiológica dos resultados considerados anormais.
- 10.22. Adotar medida preventiva de “educação em saúde” que minimize o risco do empregado adquirir/desencadear uma doença ocupacional, esclarecendo os riscos a que empregado está exposto.
- 10.23. Sugerir trabalho multidisciplinar entre profissionais de saúde e segurança para a implementação de melhores métodos de atenuação a exposição do empregado ao agente agressivo, através de sugestão de medidas de proteção coletivas ou individuais.
- 10.24. Auxiliar na escolha de produtos químicos alternativos de menor agressividade biológica ao organismo humano e ao meio ambiente, ao detectar a possibilidade de doença ocupacional entre os empregados examinados ou risco de contaminação ambiental.
- 10.25. Prestar toda assessoria, atendimento e conduta médica nos casos de Acidente do Trabalho a que lhe for solicitado atendimento, seja ele, inclusive, “in loco” quando a contratante julgar necessária sua presença no local da ocorrência.
- 10.26. Prestar toda assessoria, atendimento e conduta médica nos casos clínicos de Reabilitação e Readaptação Profissional, instruídos por processo administrativo interno ou por processo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 10.27. Responder quesitos, emitir laudos, relatórios e afins, sobre a condição clínica de funcionário da contratante, quando esta requisitar, seja oriundo de atendimento ou de histórico médico do empregado, conforme arquivos existentes dos atendimentos realizados em face ao contrato relativo a este termo.
- 10.28. Emitir o Relatório Analítico do contrato, em acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, discriminando o número e a natureza dos exames médicos realizados no período de 01 (um) ano; descrever as anormalidades encontradas no que se refere ao tipo e frequência das mesmas; propor o planejamento para o ano seguinte, apontando as devidas modificações necessárias para neutralizar os fatores de agravamento à saúde dos colaboradores.

18





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
Diretoria Financeira (Setor de RH)



10.29. Fazer constar no relatório descrito no item 9.28 deste termo, no mínimo:

- 10.29.1.** O número de exames clínicos realizados;
- 10.29.2.** O número e tipos de exames complementares realizados;
- 10.29.3.** Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- 10.29.4.** Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- 10.29.5.** Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- 10.29.6.** Análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

10.30. Fazer constar no relatório descrito no item 9.28 deste termo os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso, devendo informar no relatório analítico caso não os tenha recebido.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

- 11.1.** Acatar toda e qualquer decisão quanto as orientações fornecidas pelo responsável do PCMSO, não podendo omitir qualquer tipo de informação de ordem médica que possa comprometer o conjunto de trabalhadores, ou prejudicar ou retardar qualquer tipo de controle, ação ou solução, inclusive se prejudicial a si próprio.
- 11.2.** Seguir as normas indicadas como medidas de atenuação de riscos de acidente ou doença ocupacional, com o uso de equipamento de proteção individual – EPI ou equipamentos de proteção coletiva – EPC fornecidos, treinamentos, informações, normas e ordens de serviço emitidas pela empresa.
- 11.3.** Cumprir as Ordens de Serviços, Regulamentos, Normas e Legislação vigentes, emitidos pela entidade, municipalidade ou outros entes governamentais.

12. DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 12.1.** O Contrato deverá ser integralmente atendido no Município de São Sebastião/SP.
- 12.2.** A empresa vencedora deve manter seu(s) consultório(s), equipamentos e afins em boas condições de atendimento, garantir atendimento cordial aos funcionários desta Fundação e estabelecer

19





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



sistema de atendimento por ordem de chegada, evitando filas, longos períodos de espera e prejuízo nas atividades.

- 12.3. A contratada deverá manter arquivo físico e digital de todos os documentos e prontuários médicos oriundos dos atendimentos dos funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, na vigência deste contrato e, findado este, realizar a guarda destes arquivos pelo período de 20 (vinte) anos, considerada a data de desligamento do empregado da entidade.
- 12.4. Os exames poderão ser realizados por laboratórios próprios da empresa vencedora ou por laboratório conveniado a esta, devendo os critérios de atendimento aos funcionários seguirem as orientações do item 3.2 deste termo e estar estabelecido no Município de São Sebastião/SP.
- 12.5. Não será permitida subcontratação por parte da contratada, em hipótese alguma, para atendimento aos objetos 3.1, 4.2 e 4.4 deste termo, sendo passível de rescisão contratual por justa causa se identificada a prática.
- 12.6. A contratada deverá estabelecer o fluxo de encaminhamento para realização dos exames complementares se estes forem realizados por laboratórios conveniados a esta.
- 12.7. Todos os procedimentos necessários para realização de cada objeto do contrato deverão ser realizados no mesmo dia, compreendendo o mesmo atendimento/encaminhamento, salvo se sua conclusão depender do agendamento de outro exame que não faça parte do rol de objetos deste termo, ou outro fator interveniente que dependa de data certa para conclusão, sem prejuízo da comunicação à contratante, pela contratada.
- 12.8. Em sendo utilizado laboratório conveniado, o respectivo pagamento dos serviços deverá ser feito pela empresa vencedora deste certame em todos os seus itens, não configurando em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária desta Fundação quanto a débitos de qualquer natureza junto à empresas conveniadas bem como relativo à quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias.
- 12.9. A contratada deverá informar à contratante, em até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades do respectivo contrato, qual(is) a(s) clínica(s) e laboratório(s) será(ão) conveniado(s) para realização dos exames complementares e deverá exercer fiscalização dos serviços e obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias deste(s) durante toda a vigência do contrato relativo a este termo.
- 12.10. Aos prestadores de serviços em exames complementares deverá ser solicitado, e apresentado à contratante em até 02 (dois) dias úteis antes do início das atividades do respectivo contrato, o certificado atualizado de calibração dos aparelhos audiômetro, cabine audiometria e eletrocardiógrafo, Plano de Proteção Radiológica para o Raio-X, e o alvará da Vigilância Sanitária para os laboratórios de análises clínicas. Além disso a contratada deve responsabiliza-se por fiscalizar que os equipamentos, mediante respectivos certificados, estejam com as respectivas inspeções e calibrações válidas durante toda vigência do contrato relativo a este termo.

20





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 12.11. A realização dos exames complementares deve constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devendo ser fornecido, em original ou cópia, à contratante anexo à sua via do respectivo ASO.
- 12.12. Somente deverão ser realizados serviços ao empregado da contratada que apresentar Encaminhamento para Realização de Exame Ocupacional, original, devidamente emitido e assinado pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, onde conste os serviços a serem executados e os dados do empregado. Não deve ser realizado serviço que não esteja descrito no encaminhamento.
- 12.13. Os atendimentos devem ser realizados de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, em horário comercial compreendendo, no mínimo, o período das 8h às 17h, podendo haver intervalo de 1h de suspensão nos atendimentos, desde que comunicado oficialmente à Fundação de Saúde até 01 (um) dia útil antes do início das atividades do respectivo contrato. A contratada e a contratante deverão estipular antes do início das atividades, a necessidade de agendamento prévio dos atendimentos encaminhados.
- 12.14. Os atendimentos deverão ser realizados por ordem de chegada, devendo ser disponibilizado espaço físico e recursos humanos e materiais em quantidade suficiente para atendimento dos funcionários da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS sem que haja formação de filas e espera. O tempo máximo de permanência do funcionário no atendimento, compreendido desde à sua chegada à sua efetiva liberação, considerando a realização de exames complementares, quando houver, deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas. Não será autorizado atendimento por telemedicina, salvo necessidade imperiosa que deverá ser prévia e oficialmente autorizado pela contratante.
- 12.15. Não poderá haver, de forma alguma, estipulação por parte da contratada, de número máximo e mínimo de atendimentos ao contrato por dia. De toda forma, a contratante estima que os atendimentos diários podem ser de 0 (zero) a 20 (vinte) atendimentos por dia, não sendo esta estimativa, em hipótese alguma, garantia de execução do quantitativo contratado, servindo apenas para que a contratada possa realizar planejamento estratégico para execução do serviço, em relação aos seus recursos humanos e materiais.
- 12.16. Após assinatura do contrato, as partes, por meio do Setor de Recursos Humanos da Fundação e do responsável pela gestão dos serviços na contratada, deverão reunir-se para estipulação dos processos de operacionalização do contrato, bem como apresentação dos documentos iniciais exigidos neste termo.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. A infração a qualquer dispositivo deste termo e seu respectivo contrato consistirá em justa causa para a rescisão contratual, sem direito a qualquer tipo de reclamação ou indenização pela parte infratora.

21





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 13.2. Em caso de infração contratual por qualquer das partes, além da rescisão contratual, ficará automaticamente revogada a responsabilidade técnica e coordenação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, não sendo mais permitida sua habilitação no programa e/ou em qualquer outro a que venha exercer responsabilidade técnica por força do respectivo contrato.
- 13.3. Não será permitida subcontratação por parte da contratada, em hipótese alguma, para atendimento aos objetos 3.1, 4.2 e 4.4 deste termo, sendo passível de rescisão contratual por justa causa se identificada a prática.

14. DO QUADRO DE CARGOS E VAGAS

- 14.1. O contrato será destinado ao atendimento dos funcionários da empresa Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS, empresa pública de direito privado, integrante da administração indireta municipal, gestora dos serviços de saúde da rede básica e especializada do município do São Sebastião/SP, por meio de Contrato de Gestão firmado entre esta e a Prefeitura Municipal de São Sebastião – PMSS.
- 14.2. A empresa mantém o vínculo empregatício com seus empregados nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- 14.3. Suas admissões se dão por meio de Concurso Público para contratação do quadro permanente, Processo de Recrutamento e Seleção Simplificado para contratação por prazo determinado em atendimento a necessidade temporária, e Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração nos termos da Constituição Federal de 1988.
- 14.4. Criada pela Lei Complementar Municipal Nº 168/2013, posteriormente alterada pelas Leis Complementares Nºs 225/2017, 234/2019, 264/2021 e 280/2022, seu Quadro de Pessoal conta, atualmente, com os cargos abaixo relacionados, nas quantidades e escolaridade mínima especificadas, sendo para estes os atendimentos do objeto a ser contratado:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Advogado	03
Agente Comunitário de Saúde	125
Assistente Social	07
Auxiliar Administrativo	56
Auxiliar de Enfermagem	65
Auxiliar de Saúde Bucal	29
Auxiliar de Serviços Gerais	26
Cirurgião Dentista (Periodontista)	01
Cirurgião Dentista (Bucomaxilofacial)	02
Cirurgião Dentista (Protesista)	02

22





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Cirurgião Dentista (pacientes Portadores de Necessidades Especiais)	01
Cirurgião Dentista (Odontopediatria)	01
Cirurgião Dentista (Endodontista)	02
Contador	02
Controlador Interno	01
Enfermeiro	43
Farmacêutico	28
Fisioterapeuta	12
Fonoaudiólogo	04
Gestor de Recursos Humanos	01
Médico Clínico Geral / Generalista 20 horas semanais	06
Médico Clínico Geral / Generalista 30 horas semanais	02
Médico Clínico Geral / Generalista 40 horas semanais	26
Médico Especialista Ginecologista 20 horas semanais	05
Médico Especialista Pediatra 20 horas semanais	05
Médico Especialista Psiquiatra 20 horas semanais	04
Médico Especialista Reumatologista 20 horas semanais	01
Médico Especialista Neurologista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Geriatria 20 horas semanais	01
Médico Especialista Infectologista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Radiologista/Ultrassonografista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Urologista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Ortopedista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Otorrinolaringologista 20 horas semanais	01
Médico Especialista Anestesista 20 horas semanais	01
Médico Especialista Vascular 20 horas semanais	01
Médico Especialista Dermatologista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Proctologista 20 horas semanais	01
Médico Especialista Gastroenterologista 20 horas semanais	01
Médico Especialista Neurologista Infantil 20 horas semanais	02
Médico Especialista Endocrinologista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Cardiologista 20 horas semanais	02
Médico Especialista Cirurgião Geral 20 horas semanais	01
Médico Especialista Ginecologista 30 horas semanais	02
Médico Especialista Pediatra 30 horas semanais	02
Médico Especialista Ginecologista 40 horas semanais	01
Médico Especialista Pediatra 40 horas semanais	01
Motorista	12

23





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Nutricionista	01
Odontólogo	27
Psicólogo	07
Recepcionista	44
Técnico em Enfermagem	19
Técnico em Farmácia	23
Técnico em Laboratório	01
Técnico em Prótese Dentária	01
Técnico em Segurança do Trabalho	02
Terapeuta Ocupacional	05
Diretor Presidente	01
Diretor Vice Presidente	01
Diretor Administrativo	01
Diretor Financeiro	01
Diretor de Saúde Bucal	01
Diretor de Urgência e Emergência	01
Diretor de Atenção Básica	01
Diretor de Atenção Especializada	01
Supervisor Técnico Administrativo	15
Assessor Administrativo	15
TOTAL DE VAGAS	700

15. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

15.1. ADVOGADO:

15.1.1. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente, em âmbito forense e administrativo, atendendo às convocações, no sentido de desempenhar a representatividade jurídica; Avaliar provas documentais e orais; Realizar audiências; Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica; Exercer as funções de consultoria jurídica da Entidade de forma geral; Participar de reuniões e, como docente ou discente, de palestras, seminários, congressos com o intuito de representar a Fundação. Opinar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais; Propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias à adequação do serviço aos ditames legais. Prestar assessoramento jurídico. Propor ações competentes, contestar, atuar de forma ampla. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.2. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

15.2.1. O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou

24





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e legislação da área da saúde, com as famílias em uma base geográfica definida sob supervisão da Secretaria da Saúde. São consideradas atividades do agente comunitário de saúde a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e socio cultural da comunidade, a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco das famílias e, a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Participar de atividades programadas pela equipe de saúde, estando sob supervisão técnica do enfermeiro da equipe. Cumprir com sua programação diária, visitas, atividades de educação em saúde, atividades administrativas, reuniões da equipe, produzir relatórios, participar de eventos, reuniões, cursos de interesse técnico e de seu papel na comunidade de atuação; seguir orientação de Procedimento Operacional Padrão definido pela Fundação de Saúde e das normativas da Saúde da Família do Ministério da Saúde. Cadastrar todos os indivíduos de sua área de atuação e manter os cadastros atualizados e detalhados com registros de dados relativos às suas atribuições, para fim exclusivo de controle e de planejamento das ações de saúde. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população da respectiva área de atuação. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde. Utilizar instrumentos para realização de diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade. Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acompanhamento, especialmente, das gestantes no pré natal, no parto e no puerpério, da lactante, nos seis meses seguintes ao parto, da criança, do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com sofrimento psíquico, da pessoa com dependência química, da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal, nos grupos de homossexuais e transexuais, e demais pacientes que demandarem tratamento diferenciado e regular. Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento, especialmente dos grupos de maior vulnerabilidade, do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade, e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação. Acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referências de

25





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Assistência Social (CRAS). Realizar ações de forma integrada com o Agente de Combate às Endemias, nos termos da Lei 13.595/2018. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.3. ASSISTENTE SOCIAL:

15.3.1. Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos sociais que atendam às necessidades e interesse da população Municipal. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população. Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos. Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais. Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social. Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade. Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço de Saúde. Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social. Atribuições desenvolvidas junto à área de recursos humanos. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.4. AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

15.4.1. Executam serviços de apoio; atendem aos usuários, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios. Registram a entrada e saída de documentos; triam documentos, distribuem documentos; conferem dados e datas, verificam documentos conforme normas; identificam irregularidades nos documentos; submetem pareceres para apreciação da chefia; classificam documentos, segundo critérios pré-estabelecidos; arquivam documentos conforme procedimentos; digitam textos e planilhas; preenchem

26





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



formulários; preparam minutas; coletam dados; confeccionam organogramas, fluxogramas e cronogramas; redigem atas; elaboraram correspondência; localizam processos; encaminham protocolos internos; atualizam cadastros; atualizam dados do plano anual; confeccionam ofícios e memorandos; fornecem informações sobre serviços; identificam a natureza das solicitações dos clientes; registrar reclamações dos usuários; controlam material de expediente; demonstrar habilidade de redação; demonstrar precisão de linguagem; executar outras atribuições afins.

15.5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

15.5.1. Compreende os empregos que se destinam a executar, sob supervisão do enfermeiro, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades básicas dos pacientes, bem como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento. Participar da equipe de saúde, auxiliando o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação par a saúde; Executar ações de tratamento simples; Reconhecer o estado do usuário sob seus cuidados; Auxiliar na recepção, admissão e alta do usuário; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescrito, ou de rotina além de outras atividades de enfermagem; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; Fazer curativos de pequena complexidade, fazendo assepsia do ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplicar vacinas, segundo orientação superior, zelando pelas condições adequadas de armazenamentos do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como limpando-o periodicamente; Verificar a temperatura, pressão arterial pulsação e peso dos clientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados, informando e registrando os resultados aferidos; Orientar pacientes em assuntos de sua competência, preparando os pacientes para consultas e exames; Auxiliar no preparo do material a ser utilizado em consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Orientar os pacientes no pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e prescrições médicas; Auxiliar no controle de estoque dos medicamentos, materiais e instrumentos médicos e cirúrgicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; Fazer visitas domiciliares, a escolas, creches e instituições afins, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse do serviço; Fazer mobilização (contenção), sob prescrição medica e orientação do enfermeiro; Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; Atuar nas atividades coletivas programadas; Efetuar notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; Manter o local de trabalho limpo e arrumando; Participar dos Procedimentos pós-morte; Cumprir o código de deontologia de enfermagem. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29

27





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



15.6. AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

15.6.1. Compreende os empregos que têm como atribuição auxiliar o cirurgião dentista no atendimento a pacientes, seja em: consultórios, clínicas, ambulatorios odontológicos, bem como executar tarefas administrativas, realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal. Atribuições típicas: Organizar agenda clínica do consultório odontológico; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; Preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas; Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirurgião-dentista consulta-los, quando necessário; Providenciar a distribuição, reposição e controle de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior, sempre atento ao prazo de validade dos mesmos; Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório; Auxiliar o cirurgião-dentista no preparo do material a ser utilizando na consulta; Colaborar na orientação ao público em campanhas voltadas à saúde bucal, ou de interesse público; Proceder à desinfecções e lavagem e esterilização de materiais e instrumentais odontológicos utilizados; Revelar e montar radiografias intra-orais; Preparar o paciente para o atendimento, auxiliando o cirurgião-dentista e/ou THD na instrumentação junto à cadeira operatória, bem como promovendo o isolamento do campo operatório; Selecionar moldeiras, confeccionando modelos em gesso; Aplicar métodos preventivos para controle da cárie (unidades de saúde e ambientes comunitários); Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios, equipamentos odontológicos e das dependências do local de trabalho; Executar outras tarefas afins; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal, destinada às famílias, grupos ou indivíduos, juntamente com os demais membros da equipe da Unidade de Saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.7. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

15.7.1. Descrição sintética: Conservam a limpeza de prédios públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, organizações etc. Lavam vidros de janelas e fachadas, limpam recintos e acessórios dos mesmos. Atribuições típicas: Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseios requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café e chá; Verificar fechamento de portas e janelas Inspeccionar o consumo da água para verificar vazamentos, Atender funcionários de empresas de água e luz, Acender e apagar

28





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



lâmpadas, Separar material para reciclagem, Remover resíduos dos vidros, Lavar e enxugar vidros manualmente, Lavar fachadas de pedra e revestimento cerâmico, Limpar janelas de alumínio e madeira, Lavar banheiros, Diluir produtos de limpeza, Lavar superfícies internas de recintos, Secar pisos, Encerar recintos, Aspirar pó de dependências, Limpar móveis e equipamentos, Limpar paredes, Limpar lustres, luminárias e ventiladores, Limpar cortinas e persianas, Supervisionar limpeza das dependências do prédio, Controlar recebimento de material comprado, Verificar validade e qualidade de produtos de limpeza, Registrar entrada saída de material de limpeza do estoque, Controlar o estoque de material de limpeza, Controlar ferramentas e equipamentos utilizados, Comunicar ao superior sobre reformas necessárias, Relatar avarias nas instalações, Solicitar limpeza de fossas e caixas d'água, Solicitar a compra de produtos de limpeza, Comunicar ao superior defeitos nos equipamentos de trabalho, Executar outras atribuições afins obedecendo as normas de segurança e normas técnicas.

15.8. CIRURGIÃO DENTISTA - PERIODONTISTA:

15.8.1. Desenvolver atividade de avaliação e planejamento do tratamento. Avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas. Controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes dos substitutos. Procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares. Planejamento e instalação de implantes e restituição das estruturas de suporte, enxertando materiais e sintéticos. Procedimentos necessários à manutenção de saúde. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.9. CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIÃO BUCOMAXILOFACIAL:

15.9.1. Realizar e diagnosticar tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, das doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas do aparelho mastigatório e anexos e estruturas craniofaciais associadas. Tratamento cirúrgico dos cistos. Doença das glândulas salivares, de articulação temporomandibular, de lesões de origem traumática na área Buco Maxilo Facial. Más formações congênitas ou adquiridas dos maxilares e mandíbula, dos tumores benignos e malignos da cavidade bucal, atuando integrado em grupo de cancerologistas. Distúrbios neurológicos com manifestações Maxilo Facial em colaboração com neurologista ou neurocirurgião e das afecções radiculares e periradiculares. Erupção cirúrgica, reimplantação e transplante de dentes. Remoção cirúrgica de corpos estranhos. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo

29





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.10. CIRURGIÃO DENTISTA – PROTESISTA:

15.10.1. Fazer diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; realizar atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; adotar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição da perda de substâncias dentárias e paradentárias; adotar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; fazer a manutenção e controle da reabilitação executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.11. CIRURGIÃO DENTISTA – PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS:

15.11.1. Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; realizar procedimentos clínicos de: dentioterapia, periodontia, endodontia, odontopediatria na Atenção Básica; assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD; capacitar as equipes de saúde bucal, das Unidades Básicas de Saúde e demais próprios, conforme solicitação da Coordenadoria de Saúde Bucal, no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; registrar nos Mapas de Procedimentos, na Ficha D - Saúde Bucal - todos os procedimentos realizados. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



15.12. CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRIA:

15.12.1. Promover a saúde, transmitindo às crianças, aos adolescentes, aos seus responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; fazer a prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e as neoplasias; fazer diagnóstico das alterações que afetam o sistema estomatognático; tratar as lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese, malformações congênitas; fazer a condução psicológica da criança e do adolescente para a atenção odontológica. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.13. CIRURGIÃO DENTISTA - ENDODONTISTA:

15.13.1. Realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpaes; procedimentos cirúrgicos para- endodônticos; fazer tratamento dos traumatismos dentários. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.14. CONTADOR:

15.14.1. Compreende os empregos que se destinam a executar atividades de contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão público. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.15. CONTROLADOR INTERNO:

15.15.1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão ou instrumento congênere firmado e respectiva a execução orçamentária. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Verificar a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes realizados pela Fundação, podendo ser auxiliados pelos fiscais e Gestor de contratos. Verificar a probidade na aplicação dos recursos financeiros da Fundação. Verificar a eficiência na

31





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



guarda ou administração de bens e valores pertencentes, cedidos ou em uso pela Fundação. Examinar as contas dos responsáveis, por aplicação de recursos, da Fundação. Examinar a documentação comprobatória dos fatos que originaram a escrituração contábil. Verificar a existência de bens e outros valores. Verificar a eficiência dos sistemas de controles contábeis. Analisar a realização físico-financeira em função dos objetivos estabelecidos. Verificar a documentação instrutiva comprobatória, quanto à propriedade dos gastos realizados. Analisar a adequação dos instrumentos de gestão contratados, conveniados, acordados, ajustados ou outros congêneres, para a consecução dos planos, programas, projetos e atividades, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas, contando com o auxílio das Diretorias, quando necessário. Emitir pareceres e relatórios. Realizar auditorias, quando necessário, podendo contar com auxílio de pessoal técnico. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão de recursos públicos, dentro do prazo legal, sob pena de responsabilidade solidária. Executar outras atividades correlatas.

15.16. ENFERMEIRO:

15.16.1. Atribuições comuns: Destinam-se a planejar, organizar, supervisionar, coordenar, executar os serviços de enfermagem em postos de saúde e unidades assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública. Realizar consultoria, auditoria e consulta de enfermagem. Atribuições típicas: Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar, coordenar, executar, avaliar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e

32





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Participar de campanhas de educação e saúde; Dirigir o órgão da instituição de saúde pública, e chefiar serviço e/ou unidades de enfermagem; organizar e dirigir serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares; Elaborar e atualizar manual de enfermagem (normais, rotinas e procedimentos) que vise à melhoria da assistência de enfermagem; Definir e avaliar a previsão e distribuir dos recursos humanos, materiais e custos necessários a assistência de enfermagem; Planejar e executar os trabalhos diretos de enfermagem ao usuário em grave, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Realizar avaliação de complexidades das atividades de enfermagem delegando-as sob sua supervisão; Participar no planejamento, execução, supervisão e avaliação; Participar de equipes na comissão ética em saúde; Participar na elaboração de normas, rotinas e procedimentos dos serviços de saúde; Colaborar na elaboração e oficialização do sistema de referência e contrarreferência no atendimento à saúde da população; Participar em projetos de construção e reformas de unidades de saúde; Controlar e distribuir medicamentos controlados; Participar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Participar dos procedimentos relativos a vigilância epidemiológica e sanitária em todas as suas etapas; Participar nos programas de formação e desenvolvimento dos demais elementos da equipe de saúde; Participar no programa de higiene e segurança do trabalho; Acompanhamento da evolução e do trabalho de parto, execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia; Registrar todos os procedimentos e condutas de enfermagem; Consulta, prescrição de assistência de enfermagem e cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; Prescrição de medicamentos, previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde e registrado em cartório; Coordenar e participar da equipe de atendimento-pré-hospitalar, inclusive fazendo parte das remoções da ambulância UTI; Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes; Participar do desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; Cumprir e fazer cumprir o código de deontologia da enfermagem. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público. Atribuições específicas para os Enfermeiros que trabalharemos na Equipe da Estratégia da Saúde da Família: Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de

33





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.17. FARMACÊUTICO:

15.17.1. Responder tecnicamente pela unidade em que estiver prestando serviços farmacêuticos, devendo supervisionar e/ou dar apoio técnico a outra unidade em caso de necessidade. Executar serviços de gerenciamento, organização e controle em todas as etapas do ciclo da Assistência Farmacêutica (seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e a utilização por meio da dispensação e uso) de todos medicamentos padronizados ou não padronizados, inclusive controlados pela Portaria nº 344/98 e dos componentes especializado e estratégico da Assistência farmacêutica, além dos insumos/materiais correlatos. Cumprir com as boas práticas de dispensação e rotinas da Política de Assistência Farmacêutica, seguindo a legislação vigente e atribuições relativas à profissão, definidas por Lei própria, pelo Conselho e que estejam em consonância com o serviço público e privado. Participar ativamente na implantação e no desenvolvimento da Farmácia Clínica por meio do consultório farmacêutico, assistência domiciliar em equipe multidisciplinar ou não, orientando quanto ao uso, à guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos. Participar ativamente nas equipes multidisciplinares de terapia nutricional e equipes de assistência domiciliar diversas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Comissão de Terapia Oncologia (CTO), Comissão de Ensino e Pesquisa (CEP), Comissão de Suporte Nutricional (CNS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI), Comissão de Padronização de Medicamentos e Equipamentos Médico-Hospitalares (COPAME) e outras; Prestar informações sobre os medicamentos e problemas relacionados aos mesmos, propondo aos demais membros da

34





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



equipe de saúde, as mudanças necessárias à obtenção do resultado desejado; Orientar os familiares e/ou paciente quanto ao adequado uso e armazenamento do medicamento, tanto no tratamento ambulatorial, quanto no hospitalar, inclusive no momento de alta hospitalar. Participar das atividades de saúde coletivas, contribuindo para melhorar a atenção de assistência ao munícipe. Coletar, monitorar e analisar dados dos indicadores pertinentes ao andamento da Assistência Farmacêutica. Prestar assistência técnica obrigatória no serviço fixo e móvel de atendimento de urgência e emergência, podendo responder técnica e cumulativamente pelo mesmo serviço, se já responsável pela farmácia privativa da mesma instituição, exceto se o referido serviço estiver vinculado a uma empresa terceirizada, caso em que esta deverá contar obrigatoriamente com assistência técnica farmacêutica própria. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo Conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.18.FISIOTERAPEUTA:

15.18.1. Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação

35





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Participar de campanhas de educação e saúde; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.19.FONOAUDIÓLOGO:

15.19.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes. Atribuições típicas: Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário, nas informações médicas; Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.20.GESTOR DE RECURSOS HUMANOS:

15.20.1. Gerenciam atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos, empregos, salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. Coordenam sistemas de avaliação de desempenho e geram plano de benefícios e promovem ações de qualidade de vida e assistência aos empregados. Atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.21. MÉDICO CLÍNICO GERAL/GENERALISTA:

15.21.1. Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001; Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Promover a interação e integração com todas as ações executadas pela estratégia de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; Executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo

37





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



de confiança, de afeto de respeito; Resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade; Prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; Participar da realização do cadastramento das famílias; Participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; Participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; Participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; Participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; Participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; Incentivar o aleitamento materno exclusivo; Orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis- DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas. Realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; Realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; Colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; Orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; Realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem

38





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.22. MÉDICO ESPECIALISTA - GINECOLOGISTA:

15.22.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.23. MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA:

15.23.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem

39





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.24. MÉDICO ESPECIALISTA - PSIQUIATRA:

15.24.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento

40





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.25. MÉDICO ESPECIALISTA - REUMATOLOGISTA:

15.25.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. **Atribuições típicas:** Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento

41





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.26. MÉDICO ESPECIALISTA - NEUROLOGISTA:

15.26.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre

42





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.27. MÉDICO ESPECIALISTA - GERIATRA:

15.27.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



15.28. MÉDICO ESPECIALISTA - INFECTOLOGISTA:

15.28.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.29. MÉDICO ESPECIALISTA - RADIOLOGISTA/ULTRASSONOGRAFISTA:

15.29.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e

44





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.30. MÉDICO ESPECIALISTA - UROLOGISTA:

15.30.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos

45





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.31.MÉDICO ESPECIALISTA - ORTOPEDISTA:

15.31.1. Faz exames médicos, emite diagnóstico, prescreve medicamentos e outras formas de tratamento das afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente. Descrição Detalhada: Avalia as condições físico-funcionais do paciente, fazendo inspeção, palpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento. Orienta ou executa a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfeixamento, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou regiões do corpo afetado. Orienta ou executa a colocação de trações trans esqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção steoarticular. Realiza cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada osso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, com vistas ao estabelecimento da continuidade óssea. Indica ou encaminha pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação. Participa de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres em sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento. Executa tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional, estabelecidos na legislação que regulamentou o exercício da profissão.

46





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



15.32. MÉDICO ESPECIALISTA - OTORRINOLARINGOLOGISTA:

15.32.1. Realizar consulta médica prestando assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde). Realizar solicitação de exames diagnósticos relacionados à sua atividade; analisar, laudar e interpretar resultados de exames diversos; manter registro adequado do atendimento no prontuário do paciente. Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física, assistir e tratar pacientes dentro de sua área de especialidade ou área de atuação, diagnosticar e tratar doenças da área de otorrinolaringologia; implementar ações para promoção da saúde. Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos; realizar atendimento emergencial e eletivo; Emitir atestados, laudos e pareceres sobre as condições de saúde dos pacientes; trabalhar em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar; realizar matriciamento e discussão de caso junto aos profissionais dos demais serviços de saúde. Executar suas atividades em consonância com as diretrizes do governo federal, estadual e municipal. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, definidas pela legislação e/ou protocolos Federal, Estadual e Municipal, dentro da rede de serviço do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida. Participar da elaboração dos protocolos clínicos de acesso/encaminhamento de sua especialidade.

15.33. MÉDICO ESPECIALISTA - ANESTESISTA:

15.33.1. Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes. Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; contribuir no treinamento prático de médicos residentes e alunos de graduação; participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao treinamento e educação continuada; cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição; participar de treinamentos de pessoas. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.34. MÉDICO ESPECIALISTA - VASCULAR:

15.34.1. Realizar consulta médica com história e exame físico, levantar hipóteses diagnósticas, solicitar e/ou realizar exames complementares; interpretar dados clínicos e de exames; discutir diagnóstico, tratamento e prognóstico com o paciente, responsáveis ou

47





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



familiares; identificar a necessidade de internação; e emitir laudo, relatório e pareceres na área da cirurgia vascular; realizar procedimentos com anestesia local no ambulatório de pequenas cirurgias como excisão de lesão de pele, biópsia de pele, incisão de abscesso, retirada de pontos e debridamento de lesões que permitam anestesia local. Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.35. MÉDICO ESPECIALISTA - DERMATOLOGISTA:

15.35.1. Executar atividades de estudo, avaliação e tratamento da pele e seus anexos (unhas, cabelo, glândulas sebáceas e sudoríparas), atendo-se, além da prevenção e tratamento de doenças da pele, com a estética e conservação da integridade desse órgão; • Participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina nas unidades de atenção à saúde e unidade de pronto atendimento, realizando exames, diagnósticos, prescrevendo e ministrando tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicando os métodos e protocolos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; • Praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos e pareceres; • Participar de processos educativos e de vigilância em saúde; • Examinar casos especiais e serviços especializados; • Preencher a ficha única individual do paciente; • Preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego; • Participar do planejamento, execução e avaliação de programas de prevenção à Saúde e Higiene; • Participar de Programas e pesquisas em Saúde Pública e ou Coletiva; • Empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e a legislação referente à saúde; • Cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.36. MÉDICO ESPECIALISTA - PROCTOLOGISTA:

15.36.1. Diagnosticar e tratar doenças do intestino grosso, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde do paciente. Fazer anamnese e exames clínicos geral e específico, interrogando o paciente e escutando-o ou executando palpções, por intermédio de aparelhos específicos, para estabelecer o diagnóstico da doença. Realizar exame proctológico, inspecionando a região anal e perinal, fazendo o toque retal e palpção por meio de anuscópio, retoscópio e sigmoidoscópio, para observar diretamente características do canal anal, mucosa do reto e do sigmóide distal;

48





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



faz biópsias, retirando fragmentos de tumores ou de mucosa intestinal, para fazer o diagnóstico histopatológico da doença. Prescrever e/ou executar tratamentos clínicos ou cirúrgicos, indicando a medicação, dieta, repouso ou fazendo infiltrações, cauterizações e intervenções cirúrgicas, de acordo com as técnicas indicadas, para recuperar a saúde do paciente. Acompanhar o restabelecimento clínico dos pacientes, observando o pós-operatório e fazendo exame periódico de controle, para avaliar a recuperação integral dos mesmos ou surpreender complicações ou recidiva das doenças; emitir parecer médico especializado, examinando o doente e registrando os dados e a conclusão diagnóstica, para orientar a terapêutica a ser ministrada, a perícia ou a junta médica. Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física, para atender a determinações legais e administrativas. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.37. MÉDICO ESPECIALISTA - GASTROENTEROLOGISTA:

15.37.1. Diagnosticar o problema gastroenterológico apresentado; participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina nas unidades de atenção especializada, realizando exames, diagnósticos, prescrevendo e ministrando tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicando os métodos e protocolos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; prescrever exames laboratoriais tais como: sangue, urina, raio-x e outros; examinar casos especiais e serviços especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades do emprego; participar do planejamento, execução e avaliação de programas de prevenção à Saúde e Higiene; participar de Programas e pesquisas em Saúde Pública e ou Coletiva; empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e a legislação referente à saúde; cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.38. MÉDICO ESPECIALISTA – NEUROLOGISTA INFANTIL:

15.38.1. Atividades de supervisão, coordenação e execução relativas à defesa, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, nas várias especialidades, utilizando recursos técnico-profissionais da medicina; prestar à clientela assistência médica especializada, formulando diagnóstico e prescrevendo tratamento ou indicação terapêutica; colaborar com a equipe multidisciplinar do seu órgão, na análise de problemas específicos do respectivo setor e na proposição de medidas que os solucionem; realizar inspeção

49





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



relacionadas à proteção e à recuperação da saúde ou perícias médicas ou médico administrativas, de acordo com a especialização dos seus conhecimentos técnico-científicos; elaborar e participar de programa de educação sanitária, no que se refere à profilaxia e defesa da saúde; participar de estudos e pesquisas para estabelecimento de padrões terapêuticos e cirúrgicos; elaborar estudo a respeito da estrutura de organização, com a finalidade de ampliar o sistema municipal de assistência médica, visando também o seu desenvolvimento; participar de juntas médicas objetivando pronunciamentos relacionados com assuntos diversos; fornecer dados estatísticos; diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando à saúde e bem estar de crianças e adolescentes; executar quaisquer outros cargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.39. MÉDICO ESPECIALISTA - ENDOCRINOLOGISTA:

15.39.1. Diagnosticar e tratar doenças endócrinas, metabólicas e nutricionais, aplicando medicação adequada e realizando exames laboratoriais e subsidiários e testes de metabolismo, para promover e recuperar a saúde do paciente; empenhar-se para melhorar as condições de saúde e os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e a legislação referente à saúde; manter boas relações com demais profissionais na área de saúde, baseando-se no respeito mútuo, na liberdade e independência profissional de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente; cumprir as normas estabelecidas de biossegurança, seguindo criteriosamente todas as medidas de prevenção preconizadas, para evitar contaminações e acidentes. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.40. MÉDICO ESPECIALISTA - CARDIOLOGISTA:

15.40.1. Ministrando atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas ou clínico geral; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes; manter prontuário médico organizado e atualizado. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato

50





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.41. MÉDICO ESPECIALISTA – CIRURGIÃO GERAL:

15.41.1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais gerenciadas pela Fundação, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública. Atribuições típicas: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária; Proceder a perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.42. MOTORISTA:

15.42.1. Compreende os empregos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, observando as regras de trânsito e conservá-los em perfeitas

51





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



condições de aparência e funcionamento. Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, internamente e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, levando-o à manutenção sempre que necessário; Anotar em formulário próprio, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado em local definido pela chefia. Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré estabelecidos; Conduzir os profissionais da saúde e munícipes, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas anotadas nas requisições de veículos. Executar outras atribuições afins. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público

15.43. NUTRICIONISTA:

15.43.1. Compreende os cargos que se destinam a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população de baixa renda do Município. Atribuições típicas: Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; Elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar pública, para as crianças das creches, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e social da Prefeitura; Acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; Supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; Acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das creches; Elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura; Planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; Participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;

52





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; Realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade; Emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; Participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional — SISVAN; Participar das ações de educação em saúde; Levantar os problemas concernentes à manutenção de equipamentos, à aceitabilidade dos produtos e outros, a fim de estudar e propor soluções para resolvê-los; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.44. ODONTÓLOGO:

15.44.1. Atividades com o objetivo de planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública, na prestação de assistência Odontológica; Manter, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, através de processos clínicos ou cirúrgicos; Fazer diagnóstico, prognóstico e tratamento das afecções da cavidade bucal, envolvendo tecidos duros (dentes) e moles (língua), mucosa, palato duro e palato mole, assoalho da boca e gengiva; Examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, identificando quanto a extensão e profundidade. Executar procedimentos preventivos, tais como: raspagem, limpeza e polimentos dos dentes e gengivas. Elaborar procedimentos educativos coletivos e individuais de prevenção à saúde da boca; Coordenar e supervisor procedimentos coletivos individuais executados pelo ACD e THD e procedimentos de biossegurança. Executar procedimentos curativos, tais como: Exodontia de raízes e dentes, drenagem de abscessos, suturas de tecidos moles, restauração de cáries dentárias, tanto provisórias como permanentes, executando alívio da dor e alívio de situações agudas, além da manutenção da saúde bucal; Demonstrar paciência, evidenciar habilidade manual, cultivar senso estético, demonstrar bom senso, demonstrar equilíbrio emocional, evidenciar criatividade, demonstrar sensibilidade, demonstrar equilíbrio

53





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



frente a situações imprevistas, evidenciar organização; Elaborar normas técnicas e administrativas; Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Paramentar paciente e equipe odontológica, realizar radiografias, minimizar dor do paciente, realizar ajuste oclusal, operacionalizar tratamento proposto segundo especialidades, propor alterações no plano de tratamento e orçamento, aplicar anestesia, extrair dentes, tratar alterações de tecidos da boca, tratar doenças gengivais (tratamento periodontal), tratar canal (tratamento endodôntico), reimplantar dentes, realizar cirurgias buço maxilofaciais, tratar disfunções, restaurar dentes, confeccionar prótese oral, aplicar medidas de prevenção das doenças bucais, prescrever medidas pré e pós atendimento, medicar pacientes, emitir laudos técnicos e atestados, registrar procedimentos executados na ficha clínica; Participar de equipes de programas de saúde pública, planejar ações odontológicas, coordenar ações odontológicas, participar de ações comunitárias, dar apoio técnico às ações odontológicas, acompanhar ações de órgãos públicos na área de saúde bucal; Fazer anamnese, solicitar exames complementares, realizar exames complementares (radiografias periapicais), confeccionar modelo de estudo, registrar situação odontológica atual do paciente, fazer exame clínico, avaliar exames complementares, avaliar perfil psicológico do paciente, detectar expectativas do paciente, encaminhar pacientes para tratamento médico, outras especialidades e áreas afins; Elaborar projetos de pesquisa, Captar fontes de financiamento de pesquisa, Coletar dados epidemiológicos, Desenvolver técnicas operatórias, Realizar análise microbiológica da cavidade oral, Controlar índice de contaminação microbiológica no ambiente trabalho, Pesquisar materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos, Aperfeiçoar equipamentos, instrumentos e material, Testar material, equipamentos e instrumental, Publicar artigos científicos; Adotar medidas ergonômicas, Adotar medidas de precaução universal de biossegurança, legalizar documentação para funcionamento de consultório e clínica, manter equipamentos em condições de trabalho, treinar equipe de trabalho, supervisionar equipe de trabalho, adotar rotinas de trabalho, dispor equipamentos de proteção individual para equipe e paciente, controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos, Arquivar documentação dos pacientes, estabelecer fluxo de trabalho com laboratórios; Participar, executar e avaliar programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimentos odontológico voltados aos estudantes e a população em geral; Prescrever, administrar medicamentos, determinando a via, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; Recepcionar paciente, agendar horário de pacientes, obter informações do paciente (indicação, emergências), registrar dados pessoais do paciente, fornecer informações diversas ao paciente (localização do consultório, honorários, exames e outras); Orientar sobre técnicas de higiene bucal, orientar sobre hábitos nocivos à saúde bucal, orientar sobre hábitos alimentares e dieta cariogênica, esclarecer ao paciente sobre responsabilidade no sucesso do tratamento, Indicar recomendações pré e pós operatórias, programar visitas periódicas de retorno; Adequar linguagem ao paciente e à equipe de trabalho, trabalhar em equipe, desenvolver

54





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



expressão oral, desenvolver expressão corporal, desenvolver expressão escrita, desenvolver expressão visual, cultivar receptividade; Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, serviços de urgência/emergência, área de vigilância, ambulatórios de especialidades e hospitais; Executar outras atividades afins e as previstas pelo Conselho Federal e Regional de Odontologia. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.45.OFFICE BOY:

15.45.1. Transporta documentos, objetos e valores. Realiza o correio interno. Planeja itinerários. Efetua pagamentos e depósito bancário. Providencia autenticação de documentos, reconhecimento de firmas em documentos e outros atos perante a cartórios e repartições públicas. Retira documentos em órgãos públicos e cartórios. Providencia o agendamento de homologação de dispensa de empregados na DRT. Providencia postagem de correspondência e objetos nas agências do correio ou outras empresas de entrega/transportadoras. Retira correspondências e objetos nas agências dos correios ou outras empresas de entrega/transportadoras. Busca e/ou retira e/ou entrega documentos e objetos em locais onde haja necessidade da empregadora. Opera, organiza, prepara, entrega, coleta, abre malotes de correspondência. Lista a saída e entrada de documentos via malotes. Controla entrada e saída do malote em lista específica. Informar Diretoria, departamentos e setores sobre chegada dos malotes para serem retirados. Comunica o recebimento de malotes abertos ou violados. Protocola documentos e objetos. Preenche livro de protocolo. Identificar entrada e saída de documentos e objetos. Anota a identificação do funcionário que está recebendo o documento, correspondência ou encomenda. Recebe documentos e objetos na sede ou local de lotação. Entrega documentos e objetos onde for designado. Elabora planilha de controle de recebimentos de objetos. Auxilia e dá suporte à recepcionista de forma geral. Arquivo documentos, onde lhe for determinado. Classifica documentos e objetos. Auxilia na montagem de processos. Organiza agenda de trabalho. Preenche formulários. Conduz visitantes aos departamentos e setores da empresa. Pesquisa documentos arquivados. Transmite mensagens orais e escritas. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.46.PSICÓLOGO:

15.46.1. Compreende os empregos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho. Atribuições típicas: Quando na área da Psicologia da Saúde: Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterapêuticos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico; Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades, e de alterações comportamentais; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Quando na área da Psicologia do Trabalho: Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal; Realizar pesquisas nas diversas unidades de Saúde, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes; Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho; Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento; Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; Receber, orientar e desenvolver projetos de capacitação em serviço para os servidores recém ingressos, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho; Esclarecer e orientar os funcionários da Instituição sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Fundação; Quando na área da Psicologia Educacional: Aplicar técnicas e princípios psicológicos “Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br 24 apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; Efetuar, com os especialistas de educação, estudos voltados para os sistemas de motivação da aprendizagem, métodos de capacitação, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; Analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente

56





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



autorrealização; Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; Prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino pública e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; atribuições comuns a todas as áreas: Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de Saúde e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Fundação de Saúde; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.47. RECEPCIONISTA:

15.47.1. Compreende o atendimento aos cidadãos que procuram as unidades de Saúde, recepcionando-os, identificando ou procurando identificar suas necessidades, averiguando suas pretensões, orientando-os e os encaminhando às pessoas, setores ou serviços competentes; Atende e realiza chamadas telefônicas, presta informações e anota recados, efetua controle de agenda de assuntos, verificando horários disponíveis e registrando as marcações realizadas, para mantê-las organizadas e atualizadas; controla o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico dos assuntos organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao setor responsável consultá-los quando necessário, preenche formulários manuais ou virtuais, digitar fichas, documentos e cadastro, organiza de modo geral os prontuários, receber e enviar correspondências e documentos conforme protocolo instituído, executa tarefas cotidianas de escritório em caráter ilimitado; organiza e mantém organizado seu setor de trabalho; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.48. TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

15.48.1. Compreende os empregos que se destinam a executar, sob supervisão do enfermeiro, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades básicas dos pacientes, bem

57





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento. Participar da equipe de saúde, auxiliando o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação par a saúde; Executar ações de tratamento simples; Reconhecer o estado do usuário sob seus cuidados; Auxiliar na recepção, admissão e alta do usuário; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescrito, ou de rotina além de outras atividades de enfermagem; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; Fazer curativos de pequena complexidade, fazendo assepsia do ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplicar vacinas, segundo orientação superior, zelando pelas condições adequadas de armazenamentos do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como limpando o periodicamente; Verificar a temperatura, pressão arterial pulsação e peso dos clientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados, informando e registrando os resultados aferidos; Orientar pacientes em assuntos de sua competência, preparando os pacientes para consultas e exames; Auxiliar no preparo do material a ser utilizado em consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Orientar os pacientes no pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e prescrições médicas; Auxiliar no controle de estoque dos medicamentos, materiais e instrumentos médicos e cirúrgicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; Fazer visitas domiciliares, a escolas, creches e instituições afins, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse do serviço; Fazer mobilização (contenção), sob prescrição medica e orientação do enfermeiro; Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; Atuar nas atividades coletivas programadas; Efetuar notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; Manter o local de trabalho limpo e arrumando; Participar dos Procedimentos pós-morte; Cumprir o código de deontologia de enfermagem. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde. Atribuição específica do técnico em enfermagem: Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; a prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e participação nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; e programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho. Executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º do Decreto 94.406/87; integrar a equipe de saúde. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



15.49. TÉCNICO EM FARMÁCIA:

15.49.1. Realiza operações farmacotécnicas. Identifica e classifica produtos e formas farmacêuticas, composição e técnica de preparação. Manipula formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas e de cosméticos. Realiza testes de controle da qualidade. Executa, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos. Realiza o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas, sob supervisão do farmacêutico. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Orienta sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.50. TÉCNICO EM LABORATÓRIO:

15.50.1. Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; Operar equipamentos analíticos e de suporte; Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; Administrar e organizar o local de trabalho; Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.51. TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA:

15.51.1. Confecciona e repara dentaduras e demais aparelhos de prótese dentária, guiando-se pelas impressões tomadas em cera, utilizando moldações negativas e positivas, modelando-as em gesso e fundindo metais diversos para possibilitar a substituição total ou parcial do conjunto dentário natural. Examina os moldes extraídos da parte ou de toda a arcada dentária dos clientes, recebidos ou tirados por ele próprio, observando-os em todos os detalhes, para guiar-se na execução do trabalho; Executa em cera moldes de peças dentárias, como placas, dentaduras, coroas e pontes removíveis, valendo-se de modelo positivo da boca do cliente e utilizando ferramentas manipulativas, para testar a adaptação das peças; Prepara e carrega as muflas em laboratório dentário, utilizando argamassa de gesso, folhas de metal apropriado e prensa manual e cozinhando o material em banho-maria, para obter, por moldação, aparelhos de prótese dentária em acrílico, a partir do modelo de cera; Funde metal precioso, aço, ligas de cromo e outros metais, utilizando moldes de cera, material refratário, calor de maçarico ou de arco-elétrico, cadinho, centrifugadores e outros utensílios e ferramentas, para obter peças de prótese

59





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



dentária pelo processo das cores perdidas; Elimina pequenas deficiências nas superfícies das peças dentárias confeccionadas, valendo-se de esmeriladoras de árvore articulada ou flexível, rebolos, lixas ou outro material de polimento, para dar às mesmas o acabamento requerido. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria e/ou ato normativo regulamentador do órgão de classe competente, e ainda pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.52. TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO:

15.52.1. Descrição sintética: Supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, visando assegurar condições que eliminem ou reduzam ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho, observando o cumprimento de toda a legislação pertinente. Atribuições típicas: Promover inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho. Preparar programas de treinamento sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho. Determinar a utilização pelo trabalhador dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador. Colaborar nos projetos de modificações prediais ou novas instalações da empresa, visando a criação de condições mais seguras no trabalho. Pesquisar e analisar as causas de doenças ocupacionais e as condições ambientais em que ocorreram, tomando as providências exigidas em lei, visando evitar sua reincidência, bem como corrigir as condições insalubres causadoras dessas doenças. Pág. 15 de 31 Promover campanhas, palestras e outras formas de treinamento com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, bem como para informar e conscientizar o trabalhador sobre atividades insalubres, perigosas e penosas, fazendo o acompanhamento e avaliação das atividades de treinamento e divulgação. Supervisionar os serviços de cantina, vigilância e portaria, visando garantir o bom atendimento ao público interno e visitantes. Distribuir os equipamentos de proteção individual (EPI), bem como indicar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, quando as condições assim o exigirem, visando à redução dos riscos à segurança e integridade física do trabalhador. Colaborar com a CIPA em seus programas, estudando suas observações e proposições, visando a adotar soluções corretivas e preventivas de acidentes do trabalho. Levantar e estudar estatísticas de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, analisando suas causas e gravidade, visando a adoção de medidas preventivas. Elaborar planos para controlar efeitos de catástrofes, criando as condições para combate a incêndios e salvamento de vítimas de qualquer tipo de acidente. Preparar programas de treinamento, admissional e de rotina, sobre segurança do trabalho, incluindo programas de conscientização e divulgação de normas e procedimentos de segurança, visando ao desenvolvimento de uma atitude

60





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



preventiva nos funcionários quanto à segurança do trabalho. Prestar apoio à SIPAT, organizando as atividades e recursos necessários. Avaliar os casos de acidente do trabalho, acompanhando o acidentado para recebimento de atendimento médico adequado. Realizar inspeções nos locais de trabalho, identificando condições perigosas, tomando todas as providências necessárias para eliminar as situações de riscos, bem como treinar e conscientizar os funcionários quanto a atitudes de segurança no trabalho. Executar outras atribuições afins. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

15.53. TERAPEUTA OCUPACIONAL:

15.53.1. Cumprir função educativa e de orientação para a comunidade, visando produzir atitudes que previnam deficiências e/ou doenças mentais. Realizar visitas domiciliares para conhecer rotinas de Vida Diária e Prática e a dinâmica de relacionamento familiar. Capacitar e treinar os profissionais de Saúde, quando necessário, nas ações básicas de prevenção de deficiências e/ou de doenças mentais. Participar de palestras educativas nos grupos existentes na Rede Municipal visando a prevenção de deficiências e/ou de doenças mentais (grupos de gestantes, de idosos, de HAS e DM, de DQ, etc). Realizar entrevista e anamnese junto ao paciente e familiares. Avaliar o paciente na disfunção específica, levando-se em conta sua queixa principal, correlacionando-a à totalidade de suas relações com o mundo. Estabelecer objetivos terapêuticos ocupacionais, destacando e ordenando suas prioridades. Selecionar e aplicar métodos, técnicas e recursos apropriados ao tratamento e adequados à realidade socioeconômica e cultural do paciente. Criar, estimular e desenvolver condições e/ou situações que favoreçam o desencadeamento do processo terapêutico. Acompanhar, orientar e intervir terapêuticamente na manutenção do grau de autonomia alcançado com avaliação e treino do uso de órteses, próteses ou adaptações. Facilitar independência nas Atividades de Vida Diária e Prática. Ter como valor e referência básica para o seu trabalho o respeito à condição humana daquele que está sob seus cuidados. Participar das Reuniões Clínicas e de Rotina da Unidade onde presta seus serviços. Participar de Supervisões, cursos de Especialização, de Reciclagem e Atualização Profissional. Realizar Grupos de Orientação Familiar para facilitar processo terapêutico do paciente. Montar e participar de Grupos Terapêuticos, Grupos Operativos e de Oficinas Terapêuticas. Supervisionar e coordenar atividades realizadas pelos instrutores, artesãos e monitores culturais dentro dos Centros de Referência. Coordenar Unidade de Saúde Especializada quando indicada pela Equipe ou Gestor do Município. Outras atribuições relativas à profissão definidas por Lei própria, pelo conselho ou órgão representativo da classe e que estejam em consonância com o serviço público.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



15.54.DIRETOR PRESIDENTE:

15.54.1. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o Diretor que o substituirá, em suas ausências por motivo de força maior e impedimentos legais; assinar convênios, consórcios, contratos, empréstimos, ajustes ou modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho Municipal de Saúde; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

15.55.DIRETOR VICE PRESIDENTE:

15.55.1. Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência deste; representá-lo e executar atribuições típicas quando de seus impedimentos oficiais; administrar os trabalhos internos da Fundação sendo responsável pela distribuição dos processos e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros; desempenhar outras funções vinculadas à entidade.

15.56.DIRETOR ADMINISTRATIVO:

15.56.1. Orientar e supervisionar as atividades dos setores correlatos à sua Diretoria. Acompanhar a execução do planejamento e programação administrativa da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião. Emitir, sob orientação do Diretor Presidente, instruções

62





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



necessárias ao funcionamento da Fundação de Saúde Pública, no que tange à sua competência. Garantir a integração da Diretoria Administrativa e suas áreas de atuação com as demais da Fundação. Implantar, gerenciar e executar o programa e ações de modernização administrativa. Propor e/ou sugerir capacitação dos empregados subordinados a esta pasta. Articular-se com os órgãos competentes a fim de promover a integração e melhoria contínua de suas atividades; Promover reuniões periódicas com os empregados da sua Diretoria. Desenvolver outras atividades correlatas e que melhorem o fluxo de trabalho de sua Diretoria. Coordenar o setor de Licitação/Compras da Fundação, podendo realizar ou determinar a elaboração de Planos e Programas de trabalho anuais das áreas de compras e licitações; estabelecer diretrizes, orientações e propor a criação de normas relativas à gestão, operacionalização e acompanhamento dos processos de compras e licitações da Fundação; solicitar abertura, analisar processos licitatórios; acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e dos(as) Pregoeiros(as) nos processos de compras de suprimentos; acompanhar o andamento dos processos licitatórios; submeter à apreciação e consideração do setor jurídico os processos licitatórios e documentos correlatos sempre que necessário; orientar a formalização dos processos licitatórios quanto a sua montagem e encaminhamento para homologação; elaborar minutas dos contratos, com base no Termo de Referência, sugerindo modificações, inclusões e exclusão de informações; providenciar a celebração e assinatura dos contratos; zelar pela publicidade das atividades de sua competência; criar e operacionalizar o cadastro de fornecedores; coordenar, registrar e controlar os processos finalizados; verificar junto à Diretoria Financeira a disponibilidade financeira e solicitar reserva das dotações orçamentárias nos processos licitatórios; publicar os extratos dos contratos na imprensa oficial; encaminhar o contrato ao Diretor Presidente. Coordenar o setor de Patrimônio da Fundação, auxiliando na elaboração de Termo de Referência de Patrimônio, incluindo pesquisa de mercado, de uso comum. Emissão e Encaminhamento de relatórios para atendimento gerencial e resumo contábil mensal, balanço anual e tomada de contas do exercício. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais em uso na Fundação, realizando levantamentos periódicos, observando o estado de conservação e de manutenção e fiscalizando a utilização racional dos bens. Receber e dar providência a comunicados dos responsáveis dos bens, os casos de extravio, avarias e mau uso, contendo relatório detalhado da causa e situação dos bens. Controlar a movimentação de bens e materiais. Controlar o cadastro dos imóveis, conforme informações repassadas por unidade responsável. Solicitar documentação para a regularização e cadastro dos bens imóveis da Fundação. Cadastrar todos os bens móveis, conforme informações da documentação de entrada. Acompanhar os saldos de materiais de consumo da Ata em vigência. Diligenciar o processo de envio de mercadoria com os Fornecedores para cumprimento de prazos de entrega. Acompanhar o processo de inconformidade de materiais recebidos com Fornecedores. Realizar recebimento provisório de material permanente de acordo com as Notas de Empenho e Notas Fiscais, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados. Fazer o registro de entrada dos materiais adquiridos. Encaminhar Nota Fiscal para pagamento. Controlar o armazenamento e imprimir as etiquetas patrimoniais. Acompanhar a

63





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



movimentação patrimonial, incluindo Termo de Responsabilidade, emitindo sempre que necessário o RMB (Relatório de Movimentação de Bens). Acompanhar a comissão nomeada para realizar o inventário anual de bens móveis. Receber doação, em conjunto com o Diretor Presidente. Informar sobre bens inservíveis e propor destinação. Realizar e responder consultas em geral, às Unidades de Saúde sob a responsabilidade da Diretoria. Desenvolver outras atividades correlatas. Coordenar o setor de Almoxarifado Acompanhando o levantamento das necessidades, em relação às demandas das unidades, dos itens do Almoxarifado. Efetuar Termo de Referência dos itens do Almoxarifado. Acompanhar os saldos de materiais de consumo da Ata em vigência. Fazer análise do Ponto de Pedido e fazer solicitação de empenho para ressuprimento de estoque. Diligenciar o processo de envio de mercadoria com os Fornecedores para cumprimento de prazos de entrega. Fazer a intermediação entre fornecedores e as unidades referente aos materiais de consumo específicos. Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho e Notas Fiscais, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados. Fazer o registro de entrada dos materiais adquiridos. Encaminhar Nota Fiscal para pagamento. Controlar o armazenamento dos suprimentos. Acompanhar o processo de inconformidade de materiais recebidos com Fornecedores. Solicitar abertura de processo para sanção de Fornecedores (no que tange aos materiais de Almoxarifado). Organizar e manter organizado o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque. Controlar a entrada de saída de material do estoque. Receber, controlar as requisições e organizar o processo de distribuição para o atendimento às unidades setoriais. Fazer a manutenção do catálogo de materiais disponíveis às unidades requisitantes. Emitir o RMA (Relatório de Movimentação do Almoxarifado). Fazer inventários gerenciais periodicamente. Fazer Inventários Anuais, acompanhando a comissão nomeada (se houver). Organizar o processo de inservibilidade de itens do Almoxarifado. Desenvolver outras atividades correlatas. Coordenar o setor de Frota podendo realizar ou determinar o: Controlar a utilização e movimentação dos veículos da Fundação e terceirizados, zelando pela guarda, manutenção e segurança. Atender solicitações de transporte das demais Diretorias da Fundação. Providenciar o registro, emplacamento e seguro dos veículos. Promover a execução dos serviços de mecânica, lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos. Organizar cadastro histórico dos veículos, contendo antecedentes mecânicos e discriminando para todos os transportes, os serviços, os reparos e substituição de peças neles executados. Sugerir a alienação de veículos inservíveis. Controlar utilização de combustíveis. Promover a programação de compras de peças de reposição necessárias aos veículos. Manter rigoroso controle na aquisição de peças e outros materiais para o transporte. Colaborar na averiguação da qualidade e padronização dos materiais solicitados; Promover a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Fundação. Controlar e acompanhar a frequência e férias dos motoristas do quadro da Fundação, reportando-se sempre ao setor de Recursos Humanos. Informar à Diretoria competente sobre os eventuais fornecedores que deixarem de cumprir as normas contratuais. Desenvolver outras atividades correlatas. Coordenar o setor de Manutenção da Fundação, podendo realizar ou determinar o(a); manutenção e avaliação para instalação

64





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



de equipamentos de ar condicionado e ventilação. Manutenção de sistemas de reservatórios e cisternas. Manutenção de Elevadores e Plataformas. Desenvolvimento de projetos para instalação de divisórias. Manutenção de sistemas de combate a incêndio. Realização de obras de reformas e instalações de pequeno porte. Manutenção de cabos de eletricidade: fiação, materiais elétricos e outros. Avaliação de instalação de tomadas e pontos de energia extras em ambientes onde já exista infraestrutura de distribuição implementada. Manutenção, conservação e reparo de bens imóveis. Pequenas instalações, manutenção e conservação de sistemas hidráulicos e sanitários. Manutenção e conservação de revestimentos e aplicações em paredes e pisos, interno e externo às edificações. Pequenos serviços de pintura em geral: manutenção e conservação da pintura no interior e exterior das edificações. Manutenção de telhados e coberturas. Desenvolver outras atividades correlatas. Coordenar o setor de Tecnologia da Informação, podendo realizar ou determinar o: Planejamento estratégico e operacional da Fundação, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação. Desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação institucionais, bem como realizar a manutenção destes. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Fundação. Propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação. Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação. Supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação. Zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática da Fundação. Demais atividades correlatas ao setor.

15.57.DIRETOR FINANCEIRO:

15.57.1. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador; assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, ou outro Diretor Interino, cheques, títulos e demais documentos relativos à sua área de atuação; supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente; dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação. Promover a arrecadação de receitas e fundos para a Fundação; Zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da Fundação; Efetuar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor Interino, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Fundação; Supervisionar a escrituração contábil e fiscal da Fundação, mantendo-a sempre atualizada, gerando balancetes, balanços e demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição

65





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador. Coordenar, supervisionar e fiscalizar os atos dos empregados por meio do setor de recursos humanos. Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Presidente.

15.58.DIRETOR DE SAÚDE BUCAL:

15.58.1. Executar medidas que visem a melhoria dos índices epidemiológicos de saúde bucal e ampliação do acesso da população às ações a elas relacionadas, em termos de promoção, prevenção e atividades curativas; programar e dirigir a execução de medidas que visem melhorar as condições de saúde bucal da população; reorientar o modelo assistencial adotando o caráter substitutivo das práticas tradicionais exercidas nas unidades de saúde; estabelecer as práticas de atenção à saúde bucal, consoante ao modelo assistencial adotado; assegurar o acesso progressivo da população às ações de promoção e de prevenção, bem como as de caráter curativo-restaurador de saúde bucal; garantir a integralidade da assistência prestada à população adstrita; definir o fluxo de referência e contra referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde; considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do sistema; avaliar os padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas; garantir a humanização do atendimento; garantir a alimentação e a atualização da base de dados de informações referentes às ações de saúde bucal desenvolvidas; assegurar o vínculo dos profissionais de saúde bucal consoante ao modelo assistencial adotado, por intermédio de contratação específica e/ou adequação dos profissionais já existentes na rede de serviços de saúde; capacitar, formar e educar permanentemente os profissionais de saúde bucal, por intermédio de articulação entre as instituições de ensino superior e as do serviço do SUS; atuar de forma integrada com demais áreas/órgãos buscando a garantia de execução das ações de saúde bucal escolar, básica, de média e alta complexidade; garantir o atendimento de urgência e emergência nas Unidades de referência previamente estabelecidas.

15.59.DIRETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

15.59.1. Representar as unidades hospitalares junto à Secretaria Municipal de Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário; propor a criação ou extinção de setores, serviços ou seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias no âmbito hospitalar; planejar, dirigir, e coordenar as atividades realizadas no âmbito hospitalar; dirigir as atividades técnicas no âmbito hospitalar; cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais; coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho

66





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Curador. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência/emergência de forma ágil e oportuna garantindo acolhimento com classificação de risco; fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório; responsabilizar-se pela garantia de transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência/emergência; coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; coordenar e acompanhar os serviços de urgência/emergência na Atenção Primária. Serviço de Atendimento Móvel em Urgência – SAMU e Unidade de pronto Atendimento – UPA/OS e estabelecer mecanismos que garantam acesso a demanda espontânea; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

15.60. DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA:

15.60.1. Representar os serviços ambulatoriais e de atenção básica junto à Secretaria Municipal da Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário; propor criação ou extinção de Setores, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias dentro do âmbito ambulatorial e de atenção básica; planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e de atenção básica; planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de urgência e emergência nos níveis ambulatorial e pré hospitalar; dirigir as atividades técnicas no âmbito dos serviços e ações de saúde ambulatoriais; planejar, dirigir, e coordenar ações de promoção e prevenção em saúde de responsabilidade da Fundação; cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais; coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes operacionais do SUS e suas políticas; acompanhar e monitorar a organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços da atenção básica, em conjunto com as equipes regionais; promover a cooperação técnica nas unidades da atenção básica, na orientação e organização dos serviços; propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação; adequar as políticas nacionais de atenção básica à realidade municipal/regional, garantindo a efetividade das mesmas; coordenar a

67





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais para subsidiar a definição de políticas de intervenção na área; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

15.61.DIRETOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA:

15.61.1. Assegurar um padrão de saúde da população, através do desenvolvimento e integração de ações básicas, de média e alta complexidade, cabendo supervisionar as unidades e serviços especializados; programar e dirigir a execução de medidas e ações especializadas; proporcionar às áreas de planejamento os dados e informações necessários à programação e ao gerenciamento das ações; desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde; promover a capacitação de pessoal da rede de serviços orientando as atividades dos profissionais lotados nas unidades especializadas; reunir periodicamente a para avaliação das atividades; supervisionar os casos de tratamento fora do domicílio e coordenar sua revisão periódica; solicitar realização de auditorias para situações que entender necessárias; promover campanhas sanitárias; realizar estudos epidemiológicos; normatizar as atividades sob sua competência; desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e de saúde específicos de sua área de atuação; garantir o atendimento médico especializado, com encaminhamento aos serviços auxiliares de terapia e diagnóstico compatíveis com seu nível de complexidade e outros procedimentos que envolvam a utilização de alta tecnologia, quando necessário; estabelecer e monitorar fluxos de encaminhamentos de pacientes aos serviços especializados; atender o munícipe referenciado pela rede de atenção básica de saúde; adequar as normas de funcionamento e de controle da unidade às orientações emanadas dos níveis de coordenação; cooperar com os demais serviços de saúde em assuntos relacionados à sua área de atuação; proceder a elaboração de estudos prospectivos e pareceres técnicos sobre a alocação dos recursos físicos e financeiros para a área de especialidades; subsidiar o processo regulatório da assistência para contratação de serviços de saúde, contribuindo para a garantia de acesso aos serviços de saúde da atenção especializada; apoiar e orientar os gestores de saúde no processo de remanejamento das metas físicas e financeiras para a melhoria do fluxo assistencial.

15.62.SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

15.62.1. Participar do planejamento, controlar e avaliar a implementação de políticas públicas de saúde; Assessorar estudos de custos e viabilidade de serviços, materiais, equipamentos, ambiência; Assessorar desenvolvimento e avaliação de projetos da gestão em saúde; Apoiar no tratamento estatístico de indicadores de saúde; Atuar na previsão e provisão do sistema de estoque, compras e distribuição de material; Acompanhar a execução de contratos e serviços de terceiros; Atuar na gestão e manutenção de infraestrutura; Assessorar o setor de recursos humanos da Fundação; Apoiar a Equipe de Coordenação;

68





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Apoiar e Instrumentalizar as Diretorias, interagir e atuar junto às instâncias técnico e administrativas de outras entidades ou órgãos.

15.63. ASSESSOR ADMINISTRATIVO:

15.63.1. Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade. Controlar documentos e correspondência. Comunicar-se oralmente e por escrito, recebendo pessoas internas e externas à comunidade. Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado. Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação. Supervisionar ações, monitorando resultados.

16. DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO

16.1. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS possui as Unidades de Atendimento listadas a seguir, nos respectivos endereços, podendo, se necessário, serem convocados profissionais da contratada para atendimento ao objeto do respectivo contrato, nos locais abaixo:

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	TELEFONE	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ALMOXARIFADO DA SAÚDE	12 3893 1350	Rua Minas Gerais, 56 - Centro
ALMOXARIFADO FSPSS		Rua Benedito Ramos dos Santos, 148 - Varadouro
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS AD	12 3982 5939 12 3892 5936	Av Machado De Assis, 1203 - Canto do Mar
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS I	12 3891 3470	Rua Antonio Pereira, S/ N - Topolandia
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS II		Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 58 - Centro.
CENTRO DE ESPECIALIDADES COSTA NORTE	12 3861 1838	Rua das Hortências, 117 - Jaraguá
CENTRO DE SAÚDE II	12 3892 6044	Rua Marechal Floriano Peixoto, 163 - Vila Amélia
CEO BOIÇUCANGA CIAMA BOIÇUCANGA REABILITAÇÃO BOIÇUCANGA	12 3865 8061	Av Walkir Vergani, 878 - Boiçucanga
FARMÁCIA CENTRAL FARMÁCIA ALTO CUSTO	12 3892-3553	Rua Minas Gerais, 221 - Centro
SEDE ADMINISTRATIVA	12 3891 3442	Av Dr Altino Arantes 284 Centro
USF BAREQUEÇABA	12 3862 7013	Rod Dr Manoel Hipólito do Rego 610 - Barequeçaba
USF BARRA DO SAHY	12 3863 7127	Rua Zeferino Marques, 66 - Vila Sahy
USF BARRA DO UNA	12 3867 1331	Rua Olinda, 75 - Barra do Una
USF BOIÇUCANGA I USF BOIÇUCANGA II UBS BOIÇUCANGA	123865 4103	Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga

69





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



USF BORACEIA	12 3867 6109	Alameda Penápolis, S/N - Boriceia
USF CAMBURI I	12 3865 3069	Rua Bandeirantes, 35 - Camburi
USF CAMBURI II		
USF CANTO DO MAR	12 3892 5939	Rua João Guimaraes Rosa, 35 - Jaraguá
USF CENTRO	12 3892 4331	Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 486 Vila Amelia
USF ENSEADA I	12 3861 1100	Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada
USF ENSEADA II		
USF ITATINGA I	12 3891 4974	Rua Antonio Pereira, 280 Topolandia
USF ITATINGA II	12 3891 4974	
	12 3891 4927	
USF JARAGUÁ	12 3861 5917	Av. Durio Leite Carrijo, 2800 B - Jaraguá
USF JUQUEHY I	12 3863 2030	Av. Benedito Isidoro de Moraes 175 - Juquehy
USF JUQUEHY II	12 3863 3084	Rua Ladislau Serafim dos Santos, 222 - Juquehy
USF MARESIAS I	12 3865 6605	Rua Sebastião Romão Cesar Maresias, 750 - Maresias
USF MARESIAS II		
USF MARESIAS III		
USF PONTAL DA CRUZ	12 3892 5005	Rua Francoelzio de Oliveira Coelho, 900 - Pontal da Cruz
USF SÃO FRANCISCO	12 3862 1812	Av. Bernardo Cardim Neto, 34 - Morro Do Abrigo
USF MORRO DO ABRIGO		
USF OLARIA	12 3892 1060	Rua Antonio Pereira da Silva, 340 - Topolandia
USF PAÚBA	12 3865 6605	Rua Bragança Paulista, 180 - Paúba
USF VARADOURO	12 3981 4926	Rua Antonio Pereira, 280 Topolandia
UBS TOPOLANDIA	12 3981 4980	
CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL	12 3981 4909	
CIAMA	12 3981 4963	
CEO TOPOLANDIA	12 3891 4992	
CEMIN		
EQUIPE ODONTOLÓGICA DE PREVENÇÃO ESCOLAR		Escolas Municipais

17. DOS EXAMES POR CARGO

17.1. O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em atendimento à Normas Regulamentares, legislação trabalhista e previdenciária vigentes, grau de risco da entidade, e inspeções realizadas na entidade e suas instalações, determinou a seguinte relação de exames por cargo, período e ocorrência:

FUNÇÃO
ADVOGADO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO SEDE
ASSISTENTE SOCIAL SERVIÇO SOCIAL DAB
AUXILIAR ADMINISTRATIVO SEDE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ARTICULAÇÃO DAB - DAE
CONTADOR
CONTROLADOR INTERNO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DO NEP

70





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



DIRETOR PRESIDENTE					
GESTOR DE RECURSOS HUMANOS					
RECEPCIONISTA DFIN					
SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAS					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			Não identificado		
Riscos de acidentes			Quedas mesmo nível, ou nível diferente		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X

FUNÇÃO					
ASSESSOR ADMINISTRATIVO USF – CES					
ASSISTENTE SOCIAL USF – CES					
AUXILIAR ADMINISTRATIVO USF - CES					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X

FUNÇÃO					
SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO					
RISCOS					
Físicos:			Radiação não ionizante		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X

71





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



FUNÇÃO					
ENFERMEIRO					
TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
AUXILIAR DE ENFERMAGEM					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Contato com detergente enzimático		
Biológicos			Protozoários/vírus/ bactérias		
Risco de acidentes			Quedas mesmo nível/ perfuro cortante		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
ANTI HBS	X				
GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO					
TÉCNICO DE FARMÁCIA					
FARMACÊUTICO					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO					
FISIOTERAPEUTA					
FONOAUDIÓLOGO					
NUTRICIONISTA					
PSICÓLOGO					
PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO					

72

Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro - São Sebastião/SP
Tel. 12-3892-1084 / 3892-1178

Acesse o site: fspss.org.br

"Fiscalize o seu município" - www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29



Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



TERAPEUTA OCUPACIONAL					
RECEPCIONISTA USF – CES					
TÉCNICO EM FARMÁCIA USF – CES – FARMÁCIA CENTRAL					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO					
MÉDICO CLÍNICO GERAL					
MÉDICO ESPECIALISTA					
DIRETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			Bactérias/ protozoários/ vírus		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
ANTI HBS	X				
GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO	
ODONTÓLOGO	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
CIRURGIÃO DENTISTA	
RISCOS	
Físicos:	Radiações ionizantes / ruído
Químicos:	Manipulação de carbonato de potássio

73





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Biológicos			Vírus/ bactérias		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
ANTI HBS	X				
GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO					
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA					
RISCOS					
Físicos:			Ruído		
Químicos:			Manipulação de carbonato de potássio		
Biológicos			Não identificado		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
AUDIOMETRIA	X	12 meses	X	X	X

FUNÇÃO					
MOTORISTA					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			Não identificado		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível/ atropelamento/ traumas		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
ACUIDADE VISUAL	X	12 meses			
ECG	X	12 meses			
GLICEMIA	X	12 meses			

74





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	X	12 meses			
----------------------------	---	----------	--	--	--

FUNÇÃO					
OFFICE BOY					
RISCOS					
Físicos:			Radiação não ionizante		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			Vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível/traumas		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X

FUNÇÃO					
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO					
RISCOS					
Físicos:			Radiação não ionizante		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível/traumas		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
RISCOS	
Físicos:	
Químicos:	Produtos químicos utilizados na limpeza, como água sanitária, detergente e sabão neutro
Biológicos	Bactérias/ protozoários
Risco de acidentes	Queda mesmo nível / traumas escorregões
Risco Ergonômico	Postura inadequada
EXAMES	

75





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
ANTI HBS	X				
GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO					
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE					
RISCOS					
Físicos:			Radiação não ionizante		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível/atropelamento/ traumas/ ataque animal		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
ANTI HBS	X				
GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	X				

FUNÇÃO					
COORDENADOR DE ENFERMAGEM					
COORDENADOR MÉDICO					
ENFERMEIRO ARTICULADOR					
RISCOS					
Físicos:			Não identificado		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			Não identificado		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
ANTI HBS	X				

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH	X				
----------------------------	---	--	--	--	--

FUNÇÃO					
TÉCNICO EM LABORATÓRIO					
RISCOS					
Físicos:			Radiação não ionizante		
Químicos:			Não identificado		
Biológicos			vírus, bactérias e protozoários		
Risco de acidentes			Queda mesmo nível		
Risco Ergonômico			Postura inadequada		
EXAMES					
Exames	Admissional	Periódico	Demissional	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função
EXAME CLÍNICO	X	12 meses	X	X	X
COPROCULTURA E PARASITOLÓGICO	X	12 meses			

18. GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. A execução do serviço deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 18.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 18.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 18.4. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

77





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 18.6. A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

19. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(ais) do contrato ou empregado designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 19.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 19.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dispostas neste Termo.
- 19.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.6. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser indicada as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 19.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

78





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



- 19.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 19.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 19.11. O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela CONTRATADA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.11.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a Diretoria Requisitante atestar o recebimento do objeto.
- 19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 19.14. Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 19.14.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 19.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 19.14.3. CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.
- 19.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fispss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
Diretoria Financeira (Setor de RH)



20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 20.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.
- 20.3. Não será exigida garantia de proposta.
- 20.4. É vedado a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 20.5. Será exigida apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es) a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e declarações previstas na Lei nº 14.133/2021.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tomado público apenas quando da divulgação do resultado no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 21.2. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre os prestadores de serviços, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. As hipóteses de cometimento de infrações administrativas, bem como as respectivas sanções aplicáveis, serão detalhadamente descritas na respectiva Ordem de Serviço, observando-se, prioritariamente, o disposto no Regulamento Interno desta Fundação de Saúde (Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2025). Na ausência de norma interna específica, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 9.136/2023.
- 22.2. A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião adotará todas as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias para assegurar a fiel execução do contrato, exigindo o integral cumprimento de todas as cláusulas contratuais, condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos que o integram, não sendo tolerado o descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas pela contratada.





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Diretoria Financeira (Setor de RH)



23. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PCMSO

- 23.1. Considerando que o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Fundação possui elevado volume de páginas, optou-se por não juntá-lo integralmente ao presente Termo de Referência, a fim de evitar excessiva extensão do documento e prejuízo à sua objetividade.
- 23.2. Ressalta-se, contudo, que o PCMSO integra e fundamenta a presente contratação, servindo de base para a definição dos exames ocupacionais e demais serviços de medicina do trabalho objeto deste processo.
- 23.3. Nesse sentido, o referido documento será disponibilizado integralmente às empresas interessadas, mediante envio juntamente com os pedidos de cotação, bem como publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial da Fundação e anexado à plataforma BLL, como documento apartado, assegurando ampla publicidade, transparência e pleno conhecimento do objeto a ser contratado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

Fonte	Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Dotação	Elemento
Fonte 01	1258	7439	3.3.90.39.50	OUTROS SERV. MÉDICO-HOSP. ODONT. E LAB.

São Sebastião, 26 de janeiro de 2026

LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA

Diretoria Financeira

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA RODRIGUES COSTA e LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29> e informe o código 6A7F-9820-D579-0A29

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7> e informe o código E74E-4A25-FB22-ACE7





FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: 6A7F-9820-D579-0A29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA RODRIGUES COSTA (CPF 324.XXX.XXX-12) em 29/01/2026 10:33:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIANE MARIA DE MELO ANICETO DE SOUZA (CPF 303.XXX.XXX-27) em 29/01/2026 11:46:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/6A7F-9820-D579-0A29>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E74E-4A25-FB22-ACE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 09/03/2026 11:05:00

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/E74E-4A25-FB22-ACE7>